

Direitos Humanos

Sugestões Pedagógicas



1

Paulo César Carbonari

Direitos Humanos

Sugestões Pedagógicas

1

Paulo César Carbonari

Direitos Humanos

Sugestões Pedagógicas

1

Passo Fundo

IFIBE

2010

© 2010 - Paulo César Carbonari

Instituto Superior de Filosofia Berthier – IFIBE
Mantido pelo Instituto da Sagrada Família

Edição: Editora IFIBE
Diagramação e Capa: Diego Ecker
Impressão e Acabamento: Gráfica Berthier

Apoio
Movimento Nacional de Direitos Humanos – MNDH
Instituto Superior de Filosofia Berthier – IFIBE
Comissão de Direitos Humanos de Passo Fundo – CDHPF

Solicitar para:
Editora IFIBE
Rua Senador Pinheiro, 304 – Sta. Terezinha
99070-220 – PASSO FUNDO – RS
Fone: (54) 3045-3277
E-mail: editora@ifibe.edu.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C177d	Carbonari, Paulo César. Direitos humanos : sugestões pedagógicas / Paulo César Carbonari. – Passo Fundo: Instituto Superior de Filosofia Berthier, 2010. 68 p. ISBN 978-85-99184-68-4 1. Direitos Humanos 2. Educação I. Título. CDU 37:432.7
-------	--

Catalogação na Fonte: Ana Cristina Prates CRB10/1499

2010

É permitida a reprodução total ou parcial somente por organizações populares de direitos humanos. Solicita-se informar a Editora.
Instituto Superior de Filosofia Berthier – IFIBE

Sumário

APRESENTAÇÃO / 7

OFICINAS PEDAGÓGICAS / 9

Oficina 1 – Direitos Humanos – Concepção / 11

Oficina 2 – Direitos Humanos – Construção Histórica / 15

Oficina 3 – Direitos Humanos – Justificativa / 19

SUBSÍDIOS / 23

Direitos Humanos 100% JÁ! / 25

Quero Direitos / 27

Direito de Exigir Direitos / 29

Por uma Cultura de Direitos Humanos / 31

Direitos Humanos: Diagnóstico de Concepções / 33

Direitos Humanos: Concepções Clássicas / 35

Direitos Humanos: Proposta de Concepção / 39

Características dos Direitos Humanos / 43

Algumas Dimensões dos Direitos Humanos / 47

Traços da Trajetória dos Direitos Humanos no Brasil / 51

Sujeito de Direitos Humanos / 57

Educação e Sujeito de Direitos / 61

Educação em Direitos Humanos e Movimentos Sociais Populares / 65

Apresentação

A educação em e para os direitos humanos pode ser feita em todo tipo de espaço pedagógico: grupos populares, organizações, movimentos sociais, escolas, igrejas, academias, enfim, sempre que pessoas e grupos se propuserem a aprender com os outros. Aprender não é somente acumular conteúdos, mesmo que seja fundamental conhecer e compreender criticamente diversos conteúdos. Aprender é sustentar posturas, subsidiar o desenvolvimento de atitudes, construir sujeitos pluridimensionais agentes da história. Neste sentido, o acúmulo da educação popular é um bom subsídio para orientar a construção de práticas pedagógicas capazes de mobilizar aprendizagens significativas que, acima de tudo, podem se traduzir em engajamento efetivo de cada pessoa na luta pela realização de todos os direitos humanos de todas as pessoas.

A educação em e para os direitos humanos é mediação para a humanização das pessoas, de tal sorte a construir relações interpessoais e com o ambiente cultural e natural. Este tipo de educação está desafiado a: promover a diversidade, denunciar todas as formas de violação, viabilizar a solidariedade com (e entre) os mais fracos e as vítimas, incidir na organização e na luta por justiça, contribuir para realizar a paz e a boa convivência, enfim, abrir espaço e tempo oportunos para que cada pessoa seja, com as outras, mais feliz.

Este caderno quer ser um subsídio para a construção de práticas educativas que tomem a educação em e para os direitos humanos como uma tarefa em construção, como um compromisso com a formação de agentes individuais e sociais protagonistas da luta pelos direitos humanos. Não quer ser um modelo. Quer tão somente motivar educadores e educadoras a construir dinâmicas pró-ativas de aprendizagem. Por isso, as sugestões que são nele apresentadas somente podem ser tomadas como referência. A sensibilidade e a reflexão de cada educador/a e de cada participante das oficinas é que fará a construção efetiva da aprendizagem.

Apresentamos três propostas de oficinas, cada uma sobre um aspecto chave para a compreensão dos direitos humanos. A primeira procura ajudar a refletir sobre o sentido, a concepção de direitos humanos. A segunda pretende ajudar a reconstruir de forma crítica a história dos direitos humanos. A terceira procura ajudar a construir argumentos para justificar a existência de direitos humanos. Cada proposta de oficina é construída em seis momentos. O primeiro momento, chamado de “motivação inicial” visa a abrir os trabalhos, apresentar os objetivos e a dinâmica da oficina. O segundo momento, “sensibilização”, pretende, através da realização de uma dinâmica adequada ao tema, engajar os/as participantes na realização do conjunto da ofi-

cina. O terceiro momento, “pergunta orientadora” pretende, a partir da sensibilização, introduzir o processo de reflexão crítica sobre o assunto da oficina. O quarto momento, “caminhos e possibilidades”, quer o aprofundamento e, como o título já indica, apresentando alternativas de compreensão da temática proposta. O quinto momento, “posicionamento”, pretende ajudar na construção de uma síntese pessoal e coletiva sobre a temática desenvolvida. Finalmente, o sexto momento, “compromisso”, além de fazer o encerramento, pretende gerar compromisso prático dos/as participantes a partir do que foi realizado na oficina. Dessa forma, pretende-se oferecer um percurso que ponha em ação várias dimensões da vivência dos/as participantes, articulando vários aspectos no processo de aprendizagem.

O caderno também apresenta textos breves que são sugeridos como subsídio para que o/a educador/a se prepare e construa sua própria compreensão no sentido de ajudar os/as participantes a fazer a reflexão sobre a temática das oficinas. Podem também servir para a leitura preparatória dos/as participantes. Além disso, são indicados endereços eletrônicos nos quais o/a educador/a poderá encontrar mais subsídios para o desenvolvimento das atividades formativas.

Esperamos que este material provoque a criatividade dos/as agentes sociais para que desenvolvam diversas dinâmicas e processos educativos em educação em e para os direitos humanos. A finalidade do que aqui vai apresentado será atingida se ensinar práticas pedagógicas e políticas novas e inovadoras. Saudamos e agradecemos a todas as pessoas que, em sua trajetória, nos ajudaram a chegar a ele. Desejamos a todos/as que nele se inspirem que não se esqueçam de que, acima de tudo, está o compromisso com a construção de sujeitos de direitos humanos. Esta é a finalidade maior do trabalho pedagógico proposto.

Agradecemos a todos/as que colaboraram diretamente na elaboração deste material e aqueles/as que animaram sua publicação. Um agradecimento especial à Comissão de Direitos Humanos de Passo Fundo (CDHPF), ao Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) e ao Instituto Superior de Filosofia Berthier (IFIBE), que nos tem ajudado a compreender que a educação em e para os direitos humanos é uma mediação apropriada para o desenvolvimento de uma nova cultura de direitos. Com isso, nos ajudam a confirmar o compromisso para continuarmos atuando neste tema.

Boas oficinas. Boa luta!

Passo Fundo, abril de 2008,
no 60º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos.
Paulo César Carbonari

*Oficinas
Pedagógicas*

Direitos Humanos

Oficina 1

Concepção

Motivação Inicial

O/A educador/a recebe e faz uma dinâmica de apresentação dos/as participantes e de integração do grupo. Apresenta o conteúdo, os objetivos e a dinâmica da oficina. Informa que a oficina trata das concepções de direitos humanos. Explica que a dinâmica prevê momentos de trabalho pessoal e em grupo, vai propiciar o aprofundamento da temática, subsidiar o posicionamento e gerar compromisso prático.

Os objetivos da oficina são:

1. sensibilizar para a compreensão do significado dos direitos humanos;
2. conhecer várias concepções de direitos humanos;
3. construir uma concepção própria de direitos humanos;
4. motivar ao compromisso concreto com a promoção dos direitos humanos.

Sensibilização

Este momento tem por finalidade motivar os/as participantes a entrar na temática da oficina. O/A educador/a organiza os/as participantes em sete grupos e entrega uma tarjeta na qual está uma frase comum que traduz a idéia de direitos humanos para cada um dos grupos.

Sugere-se que as frases para as tarjetas sejam as seguintes: 1) “Direitos Humanos não incluem os deveres”; 2) “Direitos Humanos é coisa de pessoas que gostam de defender bandidos e marginais”; 3) “Direitos Hu-

manos nascem com cada pessoa e não podem ser mudados”; 4) “Direitos Humanos incluem todas e cada pessoa, independente do que têm, da cor da pele, do sexo, da idade”; 5) “Direitos Humanos são as conquistas que os pobres fazem na luta”; 6) “Direitos Humanos não incluem certos tipos de pessoas (bandidos e marginais, por exemplo), são só para os ‘humanos direitos’”; 7) “Direitos Humanos são uma utopia que motiva a luta cotidiana por justiça e paz”.

O grupo é chamado a se pronunciar dizendo se a frase proposta: a) “tem tudo a ver”; b) “tem nada a ver”; c) “tem em parte a ver” com direitos humanos. Pede também que o grupo justifique a alternativa que escolheu. O tempo de trabalho será de até 10 minutos.

Em seguida, os/as participantes são chamados a formar um círculo e o/a educador/a pede que cada grupo ponha a tarjeta com a alternativa escolhida no centro da roda. Os/as participantes são convidados a lerem todas as tarjetas, em silêncio.

Em seguida, o/a educador/a motiva para que os grupos falem sobre o que conversaram (sugere-se este momento seja breve – não sejam usados mais do que 15 minutos para toda a atividade).

O/A educador/a anota as idéias principais que são apresentadas para servirem de subsídio nos momentos posteriores da oficina.

Pergunta Orientadora

Este momento tem por finalidade sistematizar o eixo orientador da reflexão a ser feita na oficina. O/a educador/a, toma em conta o que os/as participantes apresentaram, faz alguns questionamentos. Importante que sejam feitos de forma pausada e direta. Sugere-se que a pergunta chave seja anotada numa tarjeta de papel em cor diferente das tarjetas do primeiro momento, de tal forma que possa ser vista por todos/as, sendo que, ao finalizar a apresentação, põe a tarjeta com a questão principal sobre as tarjetas da primeira tarefa.

Sugere-se que a pergunta orientadora principal seja: **O que são direitos humanos?** Importante notar que a questão exigirá a construção de uma noção, um conceito de direitos humanos. É sobre essa questão que será feito o aprofundamento nos passos seguintes.

Caminhos e Possibilidades

O momento tem por objetivo fazer o aprofundamento da questão apresentada no momento anterior. Para tal, o/a educador/a retoma a pergunta e constrói uma reflexão apontando alternativas de compreensão e abrindo indicativamente possibilidades críticas. Sugere-se que este momento seja feito através de uma exposição dialogada.

Para a construção da reflexão o/a educador/a pode tomar como subsídio os textos que estão na segunda parte deste Caderno e/ou outros que considerar adequados. Importante que todos os pontos apresentados sejam feitos de forma clara e consistente. Para que isso aconteça é essencial que o/a educador/a motive os/as participantes a perguntar, sendo que sua postura principal neste momento é a apresentação de várias alternativas de concepção dos direitos humanos. O momento de posicionamento é o seguinte.

Posicionamento

Este momento tem por finalidade produzir uma síntese pessoal (e se possível do grupo). Pretende-se que, com base nos diversos caminhos e possibilidades de compreensão apresentados no momento anterior, cada participante (e se possível o grupo) construa seu próprio posicionamento. Para tal, o/a educador/a coordena o processo que terá os seguintes passos: a) iniciar pedindo que cada um/a pense por alguns minutos e depois anote em uma tarjeta de papel uma resposta pessoal para a pergunta orientadora; b) o/a educador/a posiciona a tarjeta na qual está a pergunta e, abaixo dela cada educando/a fixa sua resposta; c) o/a educador/a pede que todos/as, em silêncio, leiam o conjunto das respostas. Caso haja maturidade no grupo para a construção de um posicionamento comum, a dinâmica segue; do contrário, pode-se passar para o momento seguinte.

Em caso de seguimento: a) cada educando/a retira a tarjeta com a resposta que havia construído no momento anterior; b) o/a educador/a pede que cada um anote possíveis convergências e divergências entre as posições apresentadas; c) forma grupos com três participantes e pede que juntos construam uma única resposta para a pergunta orientadora (tempo 10 minutos); d) forma um novo grupo que será composto por um participante de cada um dos grupos da primeira fase deste momento (serão formados somente três grupos) e pede que cada pessoa apresente aos demais o que havia acumulado no grupo anterior; e) feitos os esclarecimentos, o grupo é chamado a construir uma única resposta à pergunta orientadora (para isso pode-se partir daquela que

melhor representa a posição do grupo ou então formular uma nova) – esta resposta é anotada numa tarjeta; f) o/a educador reposiciona a tarjeta com a pergunta orientadora e então cada um dos três grupos apresenta a tarjeta com a resposta que foi construída, que é afixada abaixo da tarjeta na qual está a pergunta orientadora. Caso queira, o/a educador/a pode fazer comentários a fim de mostrar as convergências e divergências que eventualmente aparecerem, sem, contudo, pretender impor sua posição. Cabe-lhe, caso seja necessário, retomando o conjunto do processo realizado, fazer problematizações novas como sugestão de continuidade de reflexão em outros momentos.

Compromisso

Este é o momento final da oficina e visa ao encerramento da atividade com a construção de um compromisso prático dos/as participantes com a continuidade da reflexão e com o desenvolvimento de atitudes concretas. Para tal, o/a educador/a pede que os/as participantes formem uma roda no centro da sala.

Em seguida, pede que cada participante reflita sobre a seguinte questão: **o que a oficina que realizamos motiva a fazer em minha vida?** Pede que cada participante resuma sua resposta em uma única palavra. Em seguida, os/as participantes são convidados a se dar as mãos e a dizer a palavra que cada um/a escolheu.

O/a educador/a conclui realçando que a palavra dita é a expressão do compromisso pessoal. Agradece a todos/as pela presença e convida para a participação na próxima oficina (caso houver).

MATERIAL NECESSÁRIO

Papel cartolina (para anotar o nome da oficina e os objetivos);
tarjetas de papel cartolina (em grande quantidade – pelo menos cinco por participante – de várias cores – tamanho 20 x 40 cm);
pincéis atômicos (de várias cores) e fita adesiva.

Construção Histórica

Motivação Inicial

O/A educador/a recebe e faz uma dinâmica de apresentação dos/as participantes e de integração do grupo e apresenta o conteúdo, os objetivos e a dinâmica da oficina. Informa que a oficina trata da construção histórica dos direitos humanos. Explica que a dinâmica prevê momentos de trabalho pessoal e em grupo, vai propiciar o aprofundamento da temática, subsidiar o posicionamento e gerar compromisso prático.

Os objetivos da oficina são:

1. sensibilizar para a compreensão de que os direitos humanos são construção histórica;
2. identificar as bases históricas nas quais se sustentam os direitos humanos;
3. compreender as diversas dimensões dos direitos humanos;
4. motivar ao compromisso concreto com a realização dos direitos humanos.

Sensibilização

Este momento tem por finalidade motivar os/as participantes a entrar na temática da oficina. O/a educador/a apresenta a dinâmica, que consiste na construção de uma “colcha de retalhos” com a história de vida e dos direitos. Informar que a dinâmica terá duas partes: a primeira individual e a segunda em grupos.

A primeira parte consiste em pedir a cada participante que faça uma revisão de memória pessoal e lembre fatos, sentimentos, momentos, situações, vivências, sonhos, enfim, o que considera representativo de sua vivên-

cia no que diz respeito aos direitos humanos (tanto aspectos de promoção, quanto de violação). O/a educador/a distribui o material de suporte e pede que cada participante expresse o que lembrou através de desenhos, palavras fortes ou recortes de fotos ou desenhos. Cada participante pode fazer quantos quadros entender necessários – sugere-se que o tempo máximo de 15 minutos para este momento. Quando os/as participantes tiverem concluído a tarefa, o/a educador/a pede que os/as participantes formem um círculo no centro da sala e que cada um apresente o que produziu. Cada participante vai afixando seu “retalho” ao do colega, com auxílio do/a educador/a, formando uma “colcha” que vai sendo estendida no chão.

A segunda parte consiste em construir a história coletiva. Para tal, o/a educador/a formará grupos com até quatro participantes. Pede que conversem e lembrem fatos, momentos, situações, vivências, sonhos, enfim, o que consideram representativo da história coletiva (da comunidade, da cidade, do país, da humanidade) no que diz respeito aos direitos humanos (tanto aspectos de promoção, quanto de violação). Distribui material de suporte e pede que cada grupo expresse o que lembrou através de desenhos, palavras fortes ou recortes de fotos. Cada grupo pode fazer quantos quadros entender necessários – sugere-se o tempo máximo de 20 minutos para este momento. Quando os grupos tiverem concluído a tarefa, o/a educador pede que seja novamente formado um círculo no centro da sala, ao redor da “colcha” já construída na parte anterior. Pede que cada grupo afixe seu “retalho” à “colcha”.

O/a educador/a pede que cada participante percorra, em silêncio, toda a “colcha” e observe o que a compõe. Observa, para finalizar, que, assim como a história pessoal, a história comum vai sendo feita com a participação direta de cada pessoa. Ademais, que o conjunto é fruto da maneira como cada um/a e cada grupo contribui para o que é comum – o que é comum vai dando um sentido novo ao que é a história pessoal e de cada grupo específico. Se entender conveniente, o/a educador/a pode franquear a palavra para que os/as participantes façam rápidos comentários. Em seguida, passa ao momento seguinte da oficina.

Pergunta Orientadora

Este momento tem por finalidade sistematizar o eixo orientador da reflexão a ser feita na oficina. O/a educador toma em conta o que os/as participantes apresentaram, faz alguns questionamentos. Importante que sejam feitos de forma pausada e direta. Sugere-se que anote a pergunta chave numa tarjeta de papel e a afixe para que possa ser vista por todos/as.

Sugere-se que a pergunta orientadora principal seja: **Desde quando e de que maneira as pessoas, os grupos sociais, o conjunto da humanidade, vai construindo a história dos direitos humanos?** Importante notar que a questão exigirá a re-construção crítica da história dos direitos humanos. É sobre essa questão que será feito o aprofundamento nos momentos seguintes.

Caminhos e Possibilidades

O momento tem por objetivo fazer o aprofundamento da questão apresentada no momento anterior. Para tal, o/a educador/a retoma a pergunta e constrói uma reflexão apontando alternativas de compreensão e abrindo indicativamente possibilidades críticas. Sugere-se que este momento seja feito através de uma exposição dialogada.

Para a construção da reflexão o/a educador/a pode tomar como subsídio os textos que estão na segunda parte deste Caderno e/ou outros que considerar adequados. Importante que todos os pontos apresentados sejam feitos de forma clara e consistente. Para que isso aconteça é essencial que o/a educador/a motive os/as participantes a perguntar, sendo que sua postura principal neste momento é a apresentação de subsídios para a compreensão da história dos direitos humanos. O momento de posicionamento é o seguinte.

Posicionamento

Este momento tem por finalidade produzir uma síntese pessoal (e se possível do grupo). Pretende-se que, com base nos diversos caminhos e possibilidades de compreensão apresentados no momento anterior, cada participante (e se possível o grupo) construa seu próprio posicionamento. Para tal, o/a educador/a coordena o processo que terá os seguintes passos: a) iniciar pedindo que cada um/a pense por alguns minutos e depois anote em uma tarjeta de papel uma resposta pessoal para a pergunta orientadora; b) o/a educador/a posiciona a tarjeta na qual está a pergunta e, abaixo dela cada educando/a fixa sua resposta; c) o/a educador/a pede que todos/as, em silêncio, leiam o conjunto das respostas. Caso haja maturidade no grupo para a construção de um posicionamento comum, a dinâmica segue; do contrário, pode-se passar para o momento seguinte.

Em caso de seguimento: a) cada educando/a retira a tarjeta com a resposta que havia construído no momento anterior; b) o/a educador/a pede que cada um anote possíveis convergências e divergências entre as posições apresentadas; c) forma grupos com três participantes e pede que juntos construam uma única

resposta para a pergunta orientadora (tempo 10 minutos); d) forma um novo grupo que será composto por um participante de cada um dos grupos da primeira fase deste momento (serão formados somente três grupos) e pede que cada pessoa apresente aos demais o que havia acumulado no grupo anterior; e) feitos os esclarecimentos, o grupo é chamado a construir uma única resposta à pergunta orientadora (para isso pode-se partir daquela que melhor representa a posição do grupo ou então formular uma nova) – esta resposta é anotada numa tarjeta; f) o/a educador reposiciona a tarjeta com a pergunta orientadora e então cada um dos três grupos apresenta a tarjeta com a resposta que foi construída, que é afixada abaixo da tarjeta na qual está a pergunta orientadora. Caso queira, o/a educador/a pode fazer comentários a fim de mostrar as convergências e divergências que eventualmente aparecerem, sem, contudo, pretender impor sua posição. Cabe-lhe, caso seja necessário, retomando o conjunto do processo realizado, fazer problematizações novas como sugestão de continuidade de reflexão em outros momentos.

Compromisso

Este é o momento final da oficina e visa ao encerramento da atividade com a construção de um compromisso prático dos/as participantes com a continuidade da reflexão e com o desenvolvimento de atitudes concretas. Para tal, o/a educador/a pede que os/as participantes formem uma roda no centro da sala.

Em seguida, pede que cada participante reflita sobre a seguinte questão: **o que a oficina que realizamos motiva a fazer em minha vida?** Pede que cada participante resuma sua resposta em uma única palavra. Em seguida, os/as participantes são convidados a se dar as mãos e a dizer a palavra que cada um/a escolheu.

O/a educador/a conclui realçando que a palavra dita é a expressão do compromisso pessoal. Agradece a todos/as pela presença e convida para a participação na próxima oficina (caso houver).

MATERIAL NECESSÁRIO

Para a colcha pode-se usar como suporte pedaços de pano ou pedaços de papel (importante que os pedaços tenham tamanhos, cores e formatos variados); para os desenhos usar tinta guache, pincel atômico, jornais e revistas com fotos (que poderão ser recortados), cola, agulha com linha ou fita crepe para juntar os pedaços. Para a motivação inicial e para o aprofundamento, papel cartolina (para anotar o nome da oficina e os objetivos); tarjetas de papel cartolina (em grande quantidade – para a exposição – tamanho 20 x 40 cm).

Direitos Humanos

Oficina 3

Justificativa

Motivação Inicial

O/A educador/a recebe e faz uma dinâmica de apresentação dos/as participantes e de integração do grupo e apresenta o conteúdo, os objetivos e a dinâmica da oficina. Informa que a oficina trata da justificativa dos direitos humanos. Explica que a dinâmica prevê momentos de trabalho pessoal e em grupo, vai propiciar o aprofundamento da temática, subsidiar o posicionamento e gerar compromisso prático.

Os objetivos da oficina são:

1. sensibilizar para a compreensão dos motivos que justificam os direitos humanos;
2. identificar os princípios que sustentam os direitos humanos;
3. compreender a noção de sujeito de direitos;
4. motivar ao compromisso concreto com a defesa dos direitos humanos.

Sensibilização

Este momento tem por finalidade motivar os/as participantes a entrar na temática da oficina. O/a educador/a forma dois grupos para cada uma das frases abaixo. Em cada frase, orientará um grupo para ser a favor e o outro para ser contra a frase que entrega ao grupo. Sugere-se que as frases para as tarjetas sejam as seguintes: 1) “Há Direitos Humanos porque estão previstos na Constituição Federal e na Legislação, o que faz as pessoas serem cidadãs, já que tomam parte de uma comunidade política”; 2) ”É da natureza própria do ser humano

ter direitos humanos, todos/as nascem com direitos”; 3) “Direitos Humanos existem porque resultaram da organização e da luta popular dos pobres e oprimidos que enfrentam a opressão, a exploração e todas as formas de violação, exigindo justiça.”

Cada grupo constrói argumentos sobre a frase: a favor e contra. Uma pessoa do grupo anota todos os argumentos apresentados. Em seguida, os dois grupos de cada frase são juntados e cada um apresenta os argumentos que acumulou. Depois de ouvir e compreender os argumentos uns/umas dos/as outros/as, os/as participantes são chamados a se manifestar se concordam ou discordam dos argumentos apresentados pelo grupo do qual não participaram, sempre justificando o porquê. Ao final deste exercício, sugere-se que o grupo escolha até dois argumentos a favor e dois contra que são os que melhor representam a posição de todos/as. Os argumentos escolhidos são anotados em tarjeta. Importante notar que este momento exige que uns/umas se ponham no lugar dos/as outros/as, o que exige abertura crítica.

O/a educador/a afixa a tarjeta com a frase que orientou o trabalho em cada grupo e pede que os/as participantes formem um círculo único e que apresentem as tarjetas com os argumentos a favor e contra que foram escolhidos e as afixe sob a frase respectiva. Os/as participantes, em silêncio, lêem todas as tarjetas. Em seguida, o/a educador/a abre um espaço para esclarecimentos para que todos/as compreendam bem o que está anotado nas tarjetas. Observar que não se trata de posicionamento ou de debate sobre o que foi apresentado pelos grupos.

Pergunta Orientadora

Este momento tem por finalidade sistematizar o eixo orientador da reflexão a ser feita na oficina. O/a educador, tomando em conta o que os/as participantes apresentaram, faz alguns questionamentos. Importante que sejam feitos de forma pausada e direta. Sugere-se que anote a pergunta chave numa tarjeta de papel em cor diferente das tarjetas do primeiro momento, de tal forma que possa ser vista por todos/as, sendo que, ao finalizar a apresentação põe a tarjeta com a questão principal sobre as tarjetas da primeira tarefa.

Sugere-se que a pergunta orientadora principal seja: **Por que as pessoas têm direitos humanos?** Importante notar que a questão exigirá a construção de argumentos que justifiquem de forma consistente a existência de direitos humanos e que estes argumentos são base da defesa dos direitos humanos. É sobre essa questão que será feito o aprofundamento nos passos seguintes.

Caminhos e Possibilidades

O momento tem por objetivo fazer o aprofundamento da questão apresentada no momento anterior. Para tal, o/a educador/a retoma a pergunta e constrói uma reflexão apontando alternativas de compreensão e abrindo indicativamente possibilidades críticas. Sugere-se que este momento seja feito através de uma exposição dialogada.

Para a construção da reflexão o/a educador/a pode tomar como subsídio os textos que estão na segunda parte deste Caderno e/ou outros que considerar adequados. Importante que todos os pontos apresentados sejam feitos de forma clara e consistente. Para que isso aconteça é essencial que o/a educador/a motive os/as participantes a perguntar, sendo que sua postura principal neste momento é a apresentação de várias alternativas de justificação dos direitos humanos. O momento de posicionamento é o seguinte.

Posicionamento

Este momento tem por finalidade produzir uma síntese pessoal (e se possível do grupo). Pretende-se que, com base nos diversos caminhos e possibilidades de compreensão apresentados no momento anterior, cada participante (e se possível o grupo) construa seu próprio posicionamento. Para tal, o/a educador/a coordena o processo que terá os seguintes passos: a) iniciar pedindo que cada um/a pense por alguns minutos e depois anote em uma tarjeta de papel uma resposta pessoal para a pergunta orientadora; b) o/a educador/a posiciona a tarjeta na qual está a pergunta e, abaixo dela cada educando/a fixa sua resposta; c) o/a educador/a pede que todos/as, em silêncio, leiam o conjunto das respostas. Caso haja maturidade no grupo para a construção de um posicionamento comum, a dinâmica segue; do contrário, pode-se passar para o momento seguinte.

Em caso de seguimento: a) cada educando/a retira a tarjeta com a resposta que havia construído no momento anterior; b) o/a educador/a pede que cada um anote possíveis convergências e divergências entre as posições apresentadas; c) forma grupos com três participantes e pede que juntos construam uma única resposta para a pergunta orientadora (tempo 10 minutos); d) forma um novo grupo que será composto por um participante de cada um dos grupos da primeira fase deste momento (serão formados somente três grupos) e pede que cada pessoa apresente aos demais o que havia acumulado no grupo anterior; e) feitos os esclarecimentos, o grupo é chamado a construir uma única resposta à pergunta orientadora (para isso pode-se partir

daquela que melhor representa a posição do grupo ou então formular uma nova) – esta resposta é anotada numa tarjeta; f) o/a educador reposiciona a tarjeta com a pergunta orientadora e então cada um dos três grupos apresenta a tarjeta com a resposta que foi construída, que é afixada abaixo da tarjeta na qual está a pergunta orientadora. Caso queira, o/a educador/a pode fazer comentários a fim de mostrar as convergências e divergências que eventualmente aparecerem, sem, contudo, pretender impor sua posição. Cabe-lhe, caso seja necessário, retomando o conjunto do processo realizado, fazer problematizações novas como sugestão de continuidade de reflexão em outros momentos.

Compromisso

Este é o momento final da oficina e visa ao encerramento da atividade com a construção de um compromisso prático dos/as participantes com a continuidade da reflexão e com o desenvolvimento de atitudes concretas na defesa dos direitos humanos. Para tal, o/a educador/a pede que os/as participantes formem uma roda no centro da sala.

Em seguida, pede que cada participante reflita sobre a seguinte questão: **o que a oficina que realizamos motiva a fazer em minha vida?** Pede que cada participante resuma sua resposta em uma única palavra. Em seguida, os/as participantes são convidados a se dar as mãos e a dizer a palavra que cada um/a escolheu.

O/a educador/a conclui realçando que a palavra dita é a expressão do compromisso pessoal. Agradece a todos/as pela presença e convida para a participação na próxima oficina (caso houver).

MATERIAL NECESSÁRIO

Papel cartolina (para anotar o nome da oficina e os objetivos);
tarjetas de papel cartolina (em grande quantidade – pelo menos cinco por participante – de várias cores – tamanho 20 x 40 cm);
pincéis atômicos (de várias cores) e fita adesiva.

Subsídios

DIREITOS HUMANOS 100% JÁ!

Direitos Humanos é uma daquelas questões que não se coaduna com meias verdades, com posicionamento neutro e, muito menos, com realização parcial. Por isso, direitos humanos 100% já, como quer a campanha coordenada pelo Instituto de Acesso à Justiça (IAJ). Por quê?

Porque não dá para defender direitos humanos somente dos humanos direitos. Ora, direitos humanos são direitos de todas as pessoas ou não são direitos humanos. Afinal, direitos humanos são universais. São direitos de toda gente, de todo tipo de gente, de gente sem tipo, simplesmente gente.

Mas, reconhecer a diversidade e a pluralidade é o desafio. Ora, é possível respeitar a todos/as e a cada um/a em sua singularidade, sua particularidade e sua universalidade. Afinal, cada ser humano é um sujeito de direitos que se faz sujeito na interação concreta com os outros humanos.

Porque não dá para sustentar que há direitos líquidos e certos e direitos que dependem da vontade dos governos ou das sobras do superávit primário. Ora, todos os direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e...) são direitos humanos, indivisíveis e interdependentes. Afinal, direitos humanos são de cada pessoa, intransferíveis e indisponíveis.

Mas, é possível compreender que a realização dos direitos humanos ocorre no contexto histórico, suscetível aos conflitos e às contradições nele existentes. Ora, direitos humanos são, a um só tempo, patrimônio normativo, parâmetro político e exigência histórica a orientar os arranjos sociais e políticos. Afinal, identificar conflitos, ponderar demandas e pactuar prioridades são necessidades permanentes, nunca para protelar ou para ignorar.

Porque não dá para aceitar que os direitos humanos sejam lembrados somente quando há vítimas de sua violação. Ora, os direitos humanos exigem vigência permanente na vida de cada uma e de todas as pessoas, ou não estarão sendo respeitados. Afinal, direitos humanos exigem realização integral, com promoção de todos os direitos, proteção dos direitos dos vulneráveis e reparação/restauração às vítimas das violações.

Mas, é também necessário aprender da própria prática. Ora, monitorar e avaliar compromissos em direitos humanos é papel chave da sociedade civil; é dever exigir do Estado que respeite e realize os direitos humanos. Afinal, é assim que se poderá avançar na construção de condições mais propícias para efetivar todos os direitos humanos.

Defender direitos humanos 100% já é manter mobilizada a indignação e a solidariedade, bases de uma cultura de direitos humanos capaz de gerar novas subjetividades e novas institucionalidades, a fim de afirmar e confirmar sujeitos de direitos. Este é o desafio maior para todos/as quantos/as não abrem mão de dizer, cada vez com mais força: Direitos Humanos 100% já!

QUERO DIREITOS

O querer está tão banalizado. É facilmente confundido com o egoísmo da ditadura do individualismo, forte característica das subjetividades atuais. Assim amalgamado, de pronto entra em contradição com direitos, em geral entendidos como transversais aos indivíduos, mesmo que invocáveis por eles. Afinal, o que pretende o enunciado do título? Parece remeter a um desejo, ainda estranho para boa parte das pessoas. Mais do que isso, insta a compreender um (quase-)dever; em outras palavras, a um querer direitos como dever. Em que sentido?

A cultura autoritária e conservadora que marca as relações sociais e institucionais insiste em educar a cidadania para que não seja cidadã. Renova o discurso do soberano auto-instituído (ou posto como representante de alguma divindade) como detentor exclusivo dos direitos a quem a cidadania (ou a não-cidadania) deve obrigações. Daí a palavra fácil, em oposição aos direitos, de que somente há direitos em consequência de deveres, sendo os deveres identificados à sujeição, tributo, submissão; e os direitos às concessões, benesses, dádivas. Definitivamente, não é possível querer direitos assim! Querer direitos desta forma é, rigorosamente, não querê-los. É deste tipo de consciência que nascem expressões como: direitos humanos sim, mas somente para os “humanos direitos”. Em outras palavras, direitos humanos somente para os que cumprem bem seus deveres e se adéquam à ordem estabelecida.

O advento dos direitos humanos abriu uma nova perspectiva para a compreensão de tudo isso. Eles nasceram da rebeldia, da insurreição, da luta contra a ordem que não abria espaço para o cidadão. Sem muito esforço de memória, basta lembrar que foi num contexto deste tipo que foram proclamados em uma de suas primeiras versões, pela Assembléia Nacional francesa pós-revolucionária. Mais recentemente, foi contra o arbítrio da ordem autoritária que gerou a segunda guerra mundial, que foram invocados e reconhecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). No Brasil, foi contra a ditadura (eufemisticamente auto-proclamada de revolução) que foram invocados e semearam germens de liberdade e de igualdade. Hoje, é contra os arbítrios, as exclusões, as opressões e os apequenamentos de todo tipo que são exigidos. Em termos históricos, observa-se que desejar direitos é, acima de tudo, não querer deveres, ou melhor, aceitar deveres como contraprestação de direitos. Isto talvez explique porque direitos humanos são tão incômodos aos que supostamente se entendem “humanos direitos”, portadores quase exclusivos da humanidade que distribuem a quem concordar com eles. É como se indicassem uma “reserva” privada e privativa.

Ante o que dissemos: o que significa dizer que querer direitos é um dever? Certamente a afirmação não está orientada pela noção conservadora de dever. Qual é então o sentido?

Primeiro, que o advento dos direitos humanos correlaciona direitos e deveres de uma nova maneira, dando ao dever um sentido que se sustenta como contrapartida dos direitos: é porque há direitos, pessoas, sujeitos,

cidadãos com direitos que têm sentido deveres (de quem tem a responsabilidade para garantir e realizar os direitos e de todos os que têm direitos como devidos aos demais outros). Isto significa que, no plano institucional, para garantir direitos exige-se que o agente público por excelência, o Estado, cumpra deveres – é o soberano que está submetido ao dever, não a cidadania; no plano interpessoal, os direitos de uns têm sentido como direitos dos outros, como direitos de todos – daí nasce o núcleo chave da idéia de que querer direitos é um dever.

Segundo, querer direitos como um dever traduz o móbile básico da ação prática (ética e política). Ou seja, querer direitos não é uma escolha que se faz pautando-se pela circunstância. Somente um querer que pauta seu agir pela dignidade humana é um querer direitos como um dever. Em outras palavras, se na base do agir está a preservação e a promoção da dignidade, resulta necessário (um dever) que todo o agir esteja orientado pelo dever de preservar e promover a dignidade humana em todas as circunstâncias. Querer direitos como um dever limita, portanto, a liberdade como querer qualquer coisa e a qualquer custo. A rigor, é a raiz da liberdade, porque a faz emergir da relação com o outro, que também é ser de dignidade e direitos. A liberdade deixa de ser exercida como faculdade do indivíduo isolado e passa a ser exercida como construção em relação com o outro – supera-se a idéia de que minha liberdade vai até onde começa a do outro, ambas, se começam, é no mesmo lugar.

Terceiro, significa pautar a atuação mais como instituinte do que como instituído. Em outras palavras, querer direitos é mais do que pretender que normas ou padrões sejam efetivados – por mais que isso seja necessário – e mantidos (o instituído); é agir para que todo o processo seja permanentemente instituinte. Querer direitos é, neste sentido, estabelecer relações práticas (institucionais e interpessoais) que mobilizem permanentemente todos os querereres e todos os sujeitos dos querereres para manter aberto e em construção o processo de alargamento do sentido de ter direitos e o sentido dos direitos. Na dimensão institucional significa pôr a lei e a ordem a serviço da justiça e da paz; na interpessoal significa agir sempre pautado pelo reconhecimento, cooperação e solidariedade.

Ora, se os rápidos traços da complexidade da reflexão que abrimos têm algum sentido, então fica compreensível porque é tão difícil aos “humanos direitos” compreender que direitos humanos não são um privilégio, uma concessão. Por outro lado, torna-se também muito difícil aos que se entendem “tortos” aceitar que direitos humanos são privilégio, concessão. Sociedades democráticas ao menos garantem a uns e a outros que, sem querer direitos como dever, seria impossível sequer divergir. Isto remete para o querer direitos como base, até para quem defende que isto é um privilégio. Em suma, parece não ser possível um querer que não seja um querer direitos para todos, indistintamente.

DIREITO DE EXIGIR DIREITOS

O direito a ter direitos está na base da cidadania moderna. É um dos principais ganhos da democracia (e também a principal perda decorrente de regimes autoritários). O direito de exigir direitos é complemento do direito a ter direitos. Pensar sobre estes temas é o desafio a que nos propomos num tempo em que é cada vez mais difícil concretizar direitos.

O direito a ter direitos tem por referência que cada pessoa está situada no mundo, que é um lugar político: cada pessoa faz parte de uma comunidade política na qual é reconhecida e pode reconhecer os demais, todos, indistintamente, como sujeitos políticos, como cidadãos, como sujeitos de direitos.

Em contraste, a negação da participação numa comunidade política implica na negação da humanidade fundamental que está em cada pessoa. As experiências históricas de “estados de exceção” – às vezes autoritários; outras mantidas em supostas democracias –, são formas de negar a participação a indivíduos ou grupos sociais na cidadania. Quando se instala a “exceção”, deixa-se de reconhecer o direito a ter direitos e também o direito de exigir direitos. Produz-se estranhamento, formal e material, não-reconhecimento.

É comum ouvirmos que até se aceita direitos humanos, mas somente para “humanos direitos”. Ora, posições deste tipo têm na base exatamente a idéia de que nem todos os “humanos” são “humanos”: há humanos que não estão incluídos na comunidade política constitutiva dos direitos e, por isso, passíveis de tratamento ao largo dos direitos comuns aos demais. A justificativa, sempre produzida por quem está incluído na ordem dos direitos, contra os que exclui dela, é que estes, por terem quebrado a ordem que os reconheceria como sujeitos de direitos, merecem tratamento à margem do direito. O mais surpreendente é que este tipo de discurso legitima a barbárie como ação civilizatória.

Por já não participarem da comunidade da cidadania, desalojados que foram do direito a ter direitos, não lhes resta também o direito de exigir direitos. Resta-lhes calar e submeter-se à ordem dos que têm direitos, sem poder reclamar ou mesmo declarar como injusta a ordem que os encerrou na categoria dos desordeiros. Seu grito ecoa como bagunça, incômodo. Para evitar qualquer audiência aos que, ordeiramente, seguem seus afazeres públicos e privados resta afastá-los da vista. Nunca faltam motivos, às vezes aparentemente altos e significativos, para impedi-los de aparecer e de dizer. Estranhamente, a ordem pública, constituída exatamente na base da participação – na possibilidade do aparecer e do dizer –, é invocada como impedimento para que esses “uns” que, por motivo justo se rebelam contra ela, dela tomem parte, aparecendo e dizendo.

Este tipo de posição é comum em discursos repisados contra as manifestações de sem terra, de mulheres, de negros, de pessoas com deficiência, de indígenas, de pobres, de todo “esse tipo de gente”. Quando resolvem aparecer para cobrar a justiça e a igualdade, propaladas pela ordem, “esses tipos” já não podem ser reconhecidos como “humanos direitos” e, além de criminalizar sua atuação, é preciso desmoralizar sua causa, dizem os arautos da ordem.

Sentados em confortáveis poltronas cidadãos nem precisam tapar os ouvidos ou sujar as consciências – e muito menos as mãos: os encarregados de manter a ordem, de fazer cumprir a lei, que cuidem disso. Até quando continuaremos nos reconhecendo cidadãos deixando de reconhecer a cidadania dos outros?

DIÁRIO DA MANHÃ. 17 out. 2007. p. 2.

POR UMA CULTURA DE DIREITOS HUMANOS

Os sujeitos de direitos são os autores de sua própria realização como cidadãos. Cabe-lhe, por sua própria condição de sujeitos de direitos, atuarem no sentido de promover ações que alterem situações de exclusão. Dito de outra forma, são os próprios excluídos os agentes de superação da exclusão deles próprios e de todas as exclusões, em todos os sentidos. Esta é a noção básica para poder propor uma cultura de direitos.

A noção de cultura de direitos exige estabelecer alguns marcos fundamentais no tocante à própria noção de direitos e outros no tocante aos mecanismos concretos para sua efetivação. Vamos a eles.

A compreensão mercantilista de direitos humanos, vigente como hegemônica, rompe o lugar da subjetividade centrado na pessoa e o joga para o espaço das corporações e das relações econômicas. Em decorrência, rompe-se com a idéia de cidadania como elemento constitutivo dos direitos humanos e convertem-se cidadãos em clientes.

Ora, cidadania, historicamente, implica reconhecimento de sujeitos de direitos demandantes e institucionalidades públicas responsáveis por sua satisfação, notadamente circunscritas e dependentes de tradições culturais e de arranjos políticos centrados nos estados nacionais e em organismos internacionais por estes patrocinados.

Clientes, no entanto, não implicam em sujeitos, implicam em consumidores que buscam bens para a satisfação de necessidades – de regra, criadas pelos próprios agentes econômicos como sobreposição ilusória às necessidades humanas básicas – atendidas por agentes privados em relações de troca mediadas pelo valor monetário. Cidadania implica universalidade, consumo implica poder de compra.

A lógica do mercado rompe com o princípio fundante da cidadania e os direitos humanos deixam de ser direitos de cidadania. Chega-se a confundi-los com o direito à livre iniciativa dos agentes econômicos.

A leitura geracional e fragmentária dos direitos humanos, vigente e orientadora da maioria de nossas compreensões de direitos humanos, é fruto de uma visão de direitos humanos construída ao longo da guerra fria. Segundo ela, os direitos civis e políticos são de prestação negativa do Estado e de realização imediata, contrastando com a idéia de que os direitos econômicos, sociais e culturais são de prestação positiva do Estado e de realização progressiva.

Além disso, outra noção entende que direitos humanos não guardam relação com desenvolvimento e democracia.

Estas visões contrastam com a leitura contemporânea (pós Viena, 1993) que afirma direitos humanos como sendo universais, indivisíveis e interdependentes; que exigem uma ação e um compromisso positivo do Estado para sua realização e uma complementar atuação da sociedade civil; e que os compreende, junto com a democracia e o desenvolvimento, profundamente integrados. Daí que, a participação da cidadania é componente de efetivação de direitos e o desenvolvimento somente tem sentido como efetivação das garantias fundamentais elencadas pelos direitos humanos.

O desafio está em compreender os direitos humanos como sendo, além de um conteúdo normativo (ético e jurídico), um conteúdo político, o que requer sua presença central nas políticas públicas. Ou seja, uma visão ativa de direitos humanos. A noção de que direitos humanos não passam de um horizonte ético a ser alcançado pela humanidade como busca inatingível efetivamente e que há um distanciamento tão grande entre o enunciado de seu conteúdo normativo e as condições históricas que dificilmente alguma realidade presente será capaz de realizá-los e a visão mais popularmente negativa de que direitos humanos são vinculados à proteção de “bandidos e marginais”, o que leva à idéia de que são tão feios que não podem ser tocados, colocam os direitos humanos num patamar estático. Os direitos humanos guardam um potencial emancipatório fruto das lutas populares contra o poder opressor das hegemonias políticas e do capital. Isto os faz ter um componente utópico fundamental. No entanto, a compreensão de que esta utopia é realizável historicamente e de que a tarefa central da ação é exatamente criar condições históricas para que sejam efetivados permitem manter o conteúdo normativo dos direitos humanos articulado à sua realização através de políticas concretas. Neste sentido, eles tornam-se parâmetro de avaliação e também ponto de partida para orientar a implementação de ações.

Partindo destes aspectos, afirmamos que o reconhecimento do tema direitos humanos no contexto das lutas globais por alternativas indica um amadurecimento da compreensão do sentido e do potencial libertário e emancipatório dos direitos humanos, resgatando, de certa forma, sua força política e de mobilização social. Neste sentido, afirmamos que os direitos humanos, além de se constituírem em horizonte ético reconhecido por diferentes culturas, constituem-se também em recursos políticos capazes de potencializar ações e congregar esforços no sentido de que a sua promoção e proteção exigem trabalhar em vista de traduzir para o cotidiano da humanidade, em sua pluralidade e diversidade históricas, as condições para fazer com que a dignidade humana seja ponto de partida inarrável e princípio orientador das ações.

DIREITOS HUMANOS: DIAGNÓSTICO DE CONCEPÇÕES

Direitos Humanos é um conceito polissêmico, controverso e estruturante. É polissêmico, pois, por mais que tenha gerado acordos e consensos (como na Conferência de Viena), isto não lhe dá um sentido único. É controverso, pois abre espaço à discussão e ao debate, em geral, polêmicos. É estruturante, pois diz respeito às questões de fundo que tocam a vida de todos/as e de cada um/a.

Noções fragmentárias, estagnadoras e elitistas de direitos humanos são comuns. Elas distanciam a vigência cotidiana dos direitos humanos da vida de todas e de cada pessoa.

As posições *fragmentárias* entendem que existem direitos de maior importância e direitos de menor importância; direitos de primeira categoria e direitos de segunda categoria; direitos líquidos e certos e direitos incertos ou quase impossíveis de serem realizados. Estas posições confundem a integralidade e a interdependência dos direitos com a necessidade de estratégias diferenciadas de realização, com a necessidade de estabelecer prioridades na ação.

As posições *estagnadoras* de direitos humanos trabalham com a idéia de que direitos humanos – e também quem atua com eles – se confundem com a defesa de “bandidos e marginais”, num extremo; e, noutro, que direitos humanos conformam uma idéia tão positiva e tão fantástica que é síntese do que de mais belo a humanidade produziu. Pelas duas pontas, imobiliza: seja porque tocar no assunto compromete negativamente; seja porque tocar na idéia a “estraga”.

As visões *elitistas* entendem direitos humanos como assunto para gente muito bem iniciada, para técnicos, para especialistas. É óbvio que direitos humanos é assunto para especialistas. Mas, reduzi-los a isso é problemático, já que os distancia do cidadão mais comum, que também é sujeito de direitos humanos exatamente na situação e na condição em que se encontra.

Estas posições, em geral, levam a uma atuação pontual, residual, socorrista e burocrática em direitos humanos. Distanciam a possibilidade de *atuação integral* (que implica promoção, proteção e reparação) e também afastam o comprometimento do Estado (através de políticas públicas pautadas pelos direitos humanos), da sociedade civil (organizada e participante de forma autônoma e independente), da comunidade internacional (no sentido amplo) e de cada pessoa (em sentido específico). Em suma, estas posições descomprometem.

As práticas *socorristas* e *pontuais* se lembram de direitos humanos quando alguma tragédia assolou alguém

ou um grupo social. É claro que direitos humanos precisam estar presentes nestas situações, mas não só. Esta postura prática esquece-se de que direitos humanos dizem respeito ao conjunto das condições de vida, inclusive e especialmente, à criação de condições para que sejam evitadas as violações e a vida das pessoas seja promovida ao máximo, sem admitir retrocessos.

As posturas práticas que tratam direitos humanos de forma *residual* ou *burocrática* dão mais ênfase à correção do procedimento do que ao mérito do assunto, de regra como forma de protelá-lo ou de fazê-lo sem que esteja no núcleo central da decisão e da ação. Este tipo de posicionamento esquiva-se de afirmar a importância fundamental de fortalecer a organização independente da sociedade civil e, ao mesmo tempo, também de avançar no comprometimento do Estado como agente de direitos humanos. É fato que o Estado é visto como um grande violador, mas isso não o escusa de ser um agente realizador dos direitos humanos. Este tipo de postura abre mão da necessidade de estabelecer interação entre a sociedade civil e o poder público, na perspectiva de espaços de participação direta e realmente pública, o que somente é possível com o fortalecimento da autonomia da sociedade civil e um grau alto de organização cidadã.

Extrato *Relatório Final da IX Conferência Nacional de Direitos Humanos*. Brasília: SEDH/PR, 2004.

DIREITOS HUMANOS: CONCEPÇÕES CLÁSSICAS

Apresentamos a seguir alguns traços gerais das concepções clássicas de direitos humanos. Trata-se de uma introdução ampla que não visa, de forma alguma, esgotar o assunto.

Uma **concepção naturalista** dos direitos humanos os entende como direitos naturais, inerentes à natureza humana. Por consequência, não passíveis de qualquer consensualização e, portanto, exigindo, pura e simplesmente, seu reconhecimento e proteção. Ora, se são direitos que se inscrevem na natureza humana, não garanti-los significaria opor-se à própria natureza.

Este tipo de concepção está presente no Direito e na Filosofia modernos, por mais que muitas de suas raízes possam ser localizadas já na época clássica grega, romana e medieval.

O conceito clássico de natureza humana entende o ser humano essencialmente como ser social (*zôon politikón*). O reconhecimento de seus direitos ocorre somente na sociedade, na *polis*. Fora da *polis* não há cidadania em sentido estrito. É ela que garante ao ser humano a realização em plenitude. Têm direitos, portanto, somente aqueles que estão nela, já que sua natureza é essencialmente social – escravos e mulheres não são, por isso, sujeitos de direitos.

A filosofia cristã medieval parte da compreensão de que o ser humano é criatura divina. É Deus que, por sua graça, concede ao ser humano as regras de sua vida. O direito divino está acima de todo o direito que possa vir a ser construído pelos seres humanos. É Deus que imprime na natureza, no direito natural, certas regras que não podem ser modificadas pelos seres humanos. A medida para saber se um determinado direito socialmente estabelecido é legítimo é o direito natural que, de alguma forma, coincide com o direito divino. Como se pode perceber, a liberdade do ser humano para criar suas próprias regras tem um limite, o direito natural, impresso por Deus na criação.

Os modernos têm outra noção de natureza humana. Para estes, o ser humano, antes de ser social, é um indivíduo. As garantias fundamentais se inscrevem no indivíduo, que se associa não por compulsão natural, mas por necessidade. Daí que, todo direito estabelecido socialmente tem como limite o direito individual, também chamado de direito civil. Antes de ser político (que implica ser social), o ser humano é indivíduo e, sem a garantia da individualidade, não há política.

Em suma, e apesar das grandes diferenças entre estas três posturas que rapidamente apresentamos aqui, as concepções de direitos humanos deste tipo estribam-se, antes de tudo, numa certa idéia de natureza humana, anterior e medida de todo o direito que possa ser estabelecido.

Uma **concepção liberal** de direitos humanos entende os direitos humanos como garantia das liberdades fundamentais. A medida do direito já não é a natureza, mas a liberdade. Se, de um lado, a natureza determina

a liberdade, a liberdade, por outro, e aqui está o centro da força, determina a natureza, promovendo, inclusive sua modificação.

A **concepção liberal** também tem uma noção forte de indivíduo, não mais como entidade anterior e determinante do social (construído compulsoriamente), mas como agente da liberdade. É em nome da liberdade que os indivíduos se associam, criam e se submetem a determinadas regras de convivência. São caros aos liberais três princípios fundamentais: o da igualdade formal de todos ante a lei, a regra de representação social pela vontade da maioria e a distinção profunda entre o público e o privado. Estas noções levam a uma postura formalista da liberdade como sendo condição de realização, independente de como se dá de fato, em geral em situações de profunda desigualdade.

Os liberais, portanto, reconhecem a primazia dos direitos civis, mas também lhes acrescentam os direitos políticos como sendo fundamentais. É preciso não esquecer que as primeiras formulações dos direitos humanos nasceram bastante carregadas desta concepção.

A **concepção positivista** de direitos humanos advoga a idéia de que direitos humanos são aqueles inscritos em códigos e legislações e que têm força vinculativa enquanto estiverem ao máximo expressos na “letra da lei”. Somente podem ser invocados se o objeto, quem pode demandá-los e quem pode ser demandado por ele estiverem definidos. Faltando qualquer um destes componentes, fica inviabilizada sua efetivação, por mais importante que seja o conteúdo em questão.

Em termos jurídicos, esta discussão aparece num debate muito comum que põe em comparação os direitos humanos e os direitos fundamentais. Em resumo, a idéia defendida pelos adeptos da teoria dos direitos fundamentais é que somente são direitos humanos exigíveis aqueles que forem incorporados na legislação como direitos fundamentais, fora desta possibilidade os direitos humanos não têm força mais do que como orientação doutrinária e moral.

A **concepção histórico-crítica** dos direitos humanos os entende como construção histórica marcada pelas contradições e condições da realidade social. Reconhece as liberdades fundamentais, mas entende que sua garantia exige estrutura e condições sociais, econômicas e culturais que possam torná-las efetivas para todos. A igualdade é complemento da liberdade, como condição fundamental da garantia dos direitos. Igualdade deixa de ser princípio formal para se transformar em condição histórica de garantias estruturais.

Nesta concepção, perde-se a vinculação dos direitos humanos a uma natureza humana, já que ela própria é entendida como construção histórica. A humanidade não é, portanto, uma entidade ou um produto. Direitos humanos são construção histórica, assim como é histórica a construção da dignidade humana. Entende que o núcleo conceitual dos direitos humanos radica na busca de realização de condições para que a dignidade humana seja efetiva na vida de cada pessoa, ao tempo em que é reconhecida como valor universal. A dignidade não é um dado natural ou um bem (pessoal ou social). A dignidade é a construção de reconhecimen-

to e, portanto, luta permanente contra a exploração, o domínio, a vitimização, a exclusão. É luta permanente pela emancipação, profundamente ligada a todas as lutas libertárias construídas ao longo dos séculos pelos oprimidos para abrir caminhos e construir pontes de maior humanidade. Carrega a marca da contradição e da busca de sínteses históricas que possam vir realizá-la como efetividade na vida de todos e todas.

Em conseqüência, o estabelecimento dos direitos humanos em instrumentos normativos (legais e jurídicos) é sempre precário, pois, mesmo que possa significar avanço importante na geração de condições para sua efetivação, também pode significar seu estreitamento, já que se dá nos marcos da institucionalidade disponível que, de regra, não está construída na lógica dos direitos humanos. Contraditoriamente, toda luta pela institucionalização dos direitos gera condições, instrumentos e mecanismos para que possam ser exigidos publicamente, mas também tende a enfraquecer a força constitutiva da dignidade humana como processo permanente de geração de novos conteúdos e de alargamento permanente do seu sentido. Ademais, a positivação dos direitos não significa, por si só, garantia de sua efetivação, mesmo que sua não-positivação os deixe ainda em maior dificuldade, já que não dotaria a sociedade de condições públicas de ação.

A noção de direitos humanos tem uma unidade normativa interna que se funda na *dignidade igual/diversa* de cada ser humano como sujeito moral, jurídico, político e social. Esta *unidade normativa* abre-se tanto à orientação da construção dos arranjos históricos para sua efetivação e à crítica daqueles arranjos que não caminham concretamente na perspectiva de sua efetivação quanto à reconstrução permanente da própria noção de dignidade como conteúdo construído na dinâmica de sua efetivação.

Por isso, direitos humanos são construção histórica e estão sendo gestados permanentemente pelos diversos sujeitos sociais em sua diversidade. Aquilo que resta reconhecido nos textos legislativos, nas convenções, nos pactos, nos tratados, é a síntese possível, circunstanciada ao momento histórico, mas que se constitui em parâmetro, em referência, fundamental, mesmo não sendo o fim último da luta em direitos humanos. A construção dos direitos humanos se faz todo dia, se faz nas lutas concretas, se faz nos processos históricos que afirmam e inovam direitos a todo o tempo. A concepção histórica de direitos humanos reconhece que a raiz de todas as lutas e de uma concepção contemporânea de direitos humanos não está no arcabouço jurídico, não está no *statu quo* que os reconhece por algum motivo ou porque não tinha como não reconhecê-los. A raiz dos direitos humanos está nas lutas emancipatórias e libertárias do povo, dos homens e mulheres que as fizeram e continuam fazendo ao longo dos séculos. Ali está a fonte principal para dizer o sentido dos direitos humanos.

DIREITOS HUMANOS: PROPOSTA DE CONCEPÇÃO

Os direitos humanos radicam-se na construção de reconhecimento. Dizer isso significa posicionar os direitos humanos como relação – antes de faculdade ou titularidade dos indivíduos. Mais do que prerrogativa disponível, direitos humanos constituem-se em construção que se traduz em processo de criação de condições de interação multidimensional. A interação, esquematicamente, dá-se em planos ou dimensões diversas e múltiplas: interpessoal (singular), grupal-comunitária (particular), genérico-planetária (universal), conjugando cotidiano e utopia, cultura e natureza, ação e reflexão, entre outras. Em outras palavras, os direitos humanos nascem da alteridade, nunca da mesmice ou da mesmidade.

Em termos históricos, os direitos humanos afirmam-se através da luta permanente contra a exploração, o domínio, a vitimização, a exclusão e todas as formas de apequenamento do humano. Constituem a base das lutas pela emancipação e pela construção de relações solidárias e justas. Por isso, o processo de afirmação dos direitos humanos sempre esteve, e continua, profundamente imbricado às lutas libertárias construídas ao longo dos séculos pelos/as oprimidos/as e vitimados/as para abrir caminhos e construir pontes de maior humanidade. Isto porque, a realização dos direitos humanos é um processo histórico, assim como é histórico seu conteúdo.

O conteúdo dos direitos humanos pode ser entendido em diferentes campos, sempre como racionalidade de prática (isto não significa que não estejam implicados aspectos de natureza teórica): um normativo (ético e jurídico), outro político.

O conteúdo normativo contribui para determinar o agir. Quando se diz que o normativo se desdobra em ético e jurídico, com isso pretende-se localizar os direitos humanos num intervalo – como reserva – crítico entre a Ética e o Direito – mesmo que muitas posições insistam em tê-los ou como éticos ou como políticos; localizá-los em um ou outro destes extremos significa reduzir seu conteúdo. Comumente se encontra posições que insistem em advogar a centralidade do aspecto jurídico. Todavia, todo o processo de positivação de direitos é também de seu estreitamento. Contraditoriamente, toda institucionalização dos direitos gera condições, instrumentos e mecanismos para que possam ser exigidos publicamente, mas também tende a enfraquecer a força constitutiva e instituinte, como processo permanente de geração de novos conteúdos, de novos direitos, e de alargamento permanente do seu sentido. Ademais, a positivação dos direitos não significa, por si só, garantia de sua efetivação; por outro lado, se não fossem positivados haveria ainda maior dificuldade, já que a sociedade não disporia de condições públicas de ação. No sentido ético, direitos humanos constituem-se em exigências basilares referenciadas na dignidade humana dos sujeitos de direitos. Isto sig-

nifica dizer que não são transacionáveis em qualquer das circunstâncias e, ao mesmo tempo, são condições postas a toda efetivação histórica. Por isso, direitos humanos, sob o ponto de vista normativo, estão num intervalo crítico entre Ética e Direito.

O aspecto político dos direitos humanos remete para dois desdobramentos: o primeiro que contempla os aspectos implicados em sua realização; o segundo que denota uma carga de escolhas necessárias.

No primeiro sentido, os direitos humanos são entendidos como parâmetro dos arranjos sociais e políticos, visto que sua realização (ou não) é indicativa da qualidade política e social da vida de um povo. Ou seja, a realização dos direitos humanos, como responsabilidade fundamental do Estado, que deve garantir, respeitar, promover e proteger todos os direitos, além de reparar as violações, põe-se como tarefa política (e neste sentido concreta, cotidiana e, ao mesmo tempo, utópica).

O Estado, assim, passa a se constituir no espaço público por excelência, a quem cabe desenvolver ações (políticas públicas, com o perdão da redundância, já que seria impossível qualquer política que não fosse pública) pautadas pelos direitos humanos: os direitos humanos, por um lado, ao limitarem o poder do Estado, exigem que supere a posição de soberano plenipotenciário que dirige a cidadania (ou a não-cidadania) e seja entendido como dirigido pela cidadania e para a cidadania; por outro, exigem do Estado que seja agente realizador (nunca violador, como é comum em nossas plagas) dos direitos – é seu dever fundamental realizar direitos.

Em matéria de direitos humanos, a ação política estaria centrada na presença de todos os agentes, tanto na deliberação como na implementação, como sujeitos (autores, portanto, nunca somente atores). Isto significa que a cidadania em geral, e especialmente a cidadania ativa e organizada, ganha centralidade fundamental no processo político. É ela instituinte de forma permanente. Note-se que é da constituição fundamental da cidadania ser plural, ou seja, há uma diversidade constitutiva da cidadania que não a deixa ser enquadrada em modelos simplificadores e negadores; antes, exige a visibilidade e a presença dos diversos no espaço comum. Neste sentido, os direitos e a participação da cidadania no processo político, antes de ser uma concessão, são direitos – para lembrar a já clássica expressão de Hannah Arendt da cidadania como direito a ter direitos. A dimensão política dos direitos humanos convoca todos os agentes à ação.

No segundo sentido, a realização dos direitos humanos exige escolhas políticas. O primeiro aspecto da escolha remete para a dimensão da garantia e da promoção dos direitos humanos. A base da escolha remete para a decisão que dá primazia às pessoas, em detrimento das coisas, dos bens, do patrimônio. Isto significa, em termos concretos, vocacionar o processo de desenvolvimento da sociedade centrando-o na pessoa, o que torna as relações privadas, de mercado, de propriedade e de patrimônio secundárias, a serviço das pessoas – os modelos capitalistas de desenvolvimento em geral modelam as vontades para que entendam a escolha

pelas coisas como uma escolha pelos direitos humanos.

O segundo aspecto da escolha remete para a dimensão da proteção e da reparação dos direitos humanos. A base da escolha remete para o reconhecimento da existência de seres humanos em situação de maior vulnerabilidade (o que já é, de alguma forma, indicação de desigualdade), além do reconhecimento de que existem violações dos direitos e que estas violações geram vítimas – sejam as vítimas sistêmicas da histórica exploração e expropriação, sejam as vítimas, hoje banalizadas, da violência.

Vítimas existem em consequência da negação de direitos, de sua não realização. Isto porque, vítimas são todos os seres humanos que estão numa situação na qual é inviabilizada a possibilidade de produção e reprodução de sua vida material, de sua corporeidade, de sua identidade cultural e social, de sua participação política e de sua expressão como pessoa, enfim, de seu ser sujeito de direitos.

O contexto é chave para compreender porque existem vítimas. Nele podem ser identificados fatores que concorrem para tal como: a reprodução da vida (humana e em geral) está interdita pela postura predatória, patrimonialista, privatista e individualista; vale mais o “poder de compra” – capacidade de consumo – do que a pessoa (às vezes tão ou mais descartável que as coisas); a racionalidade hegemônica é cínica e ignora as vítimas e as alteridades, é a racionalidade calculista e instrumental, essencialmente concorrencial – o outro é “inimigo”; o crescimento das “burocracias privadas e privatistas” constrange os Estados (e a cidadania) e inviabiliza a atenção aos direitos, pondo-os a serviço da segurança da reprodução do próprio capital e da manutenção dos interesses privados – sobretudo das transnacionais – em detrimento das demandas públicas e universais por direitos, que passam a ser entendidas puramente como serviços; e, finalmente, as posições contestatórias ou mesmo os problemas graves e comuns a todos (como o ambiental, por exemplo) são entendidos como desajustes sistêmicos a serem absorvidos (como controle de risco) ou simplesmente eliminados, combatidos (vide a criminalização da luta social, por exemplo). Reconhecer a existência de vítimas e de grupos vulneráveis exige posicionar a ação no sentido de protegê-los e repará-los. Todavia, isto, de longe, pode ser pautado por posturas que se traduzem em clientelismos e paternalismos de todo o tipo.

Enfim, direitos humanos é, acima de tudo, compromisso com a realização efetiva da dignidade de cada pessoa e de todas as pessoas. Enquanto uma só pessoa tiver um de seus direitos violados ou ainda não realizado estar-se-á longe de ser uma sociedade justa e de paz.

Extrato do livro *Pensando uma agenda para o Brasil*. Brasília: INESC, 2007. p. 86-103.

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS HUMANOS

Oferecemos a seguir elementos para fazer frente a um debate sobre o sentido de direitos humanos numa perspectiva contemporânea, à luz do acumulado a partir de Viena (1993). Pretende-se apenas indicar alternativas.

Uma concepção ampla e aberta de direitos humanos advoga os seguintes elementos centrais de compreensão: a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência.

A **universalidade** dos direitos humanos se radica na unidade normativa da dignidade humana construída pela moralidade democrática. A máxima que diz que todos os humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos é mais do que formal. É conteúdo concreto que reconhece em cada pessoa, na diferença e na diversidade que lhe são constitutivas, um sujeito de direitos. A base da idéia de sujeito de direitos está na dignidade intrínseca de cada ser humano, como inviolabilidade do corpo, como carência e como possibilidades múltiplas de realização histórica. Neste sentido, a idéia do necessário respeito à diversidade encontra base na sua aceitação universal. O encontro dos distintos, dos diversos, no diálogo construtivo é possível na base da universalidade desta possibilidade, cuja condição fundamental é o reconhecimento da dignidade de cada pessoa.

A **indivisibilidade** dos direitos aponta para a necessidade de superação das leituras geracionais dos direitos humanos. Todos os direitos humanos: os civis e políticos; os econômicos, sociais e culturais e; os de solidariedade, entre outros, constituem, juntos, um todo indivisível. A necessidade do compromisso primeiro do Estado e complementar da sociedade civil no sentido de sua garantia efetiva vale para todos os direitos. Dessa forma, o conjunto dos direitos humanos constitui um todo que exige a construção de instrumentos e mecanismos concretos e adequados à efetivação de cada direito como direito humano e de todos os direitos humanos como realização da dignidade da pessoa humana.

A **interdependência** dos direitos complementa as duas noções anteriores e informa que a realização de um direito implica na realização dos demais. Ou seja, não há como realizar direitos civis e políticos sem que os direitos econômicos, sociais e culturais também sejam realizados. É claro que há procedimentos e instrumentos distintos para efetivar diferentes direitos. O central, no entanto, é que todos sejam realizados paulatinamente e em processo progressivo, que não admite retrocessos. Neste sentido, os direitos humanos se constituem em base intransponível de orientação da ação do Estado e da sociedade na efetivação de políticas públicas em vista da satisfação de todos os direitos humanos. Orientam, portanto o modelo de desenvolvi-

mento e de democracia.

As características dos direitos humanos rapidamente esboçadas trabalham com a noção de ser humano como construção histórica, procuram superar a idéia de ser genérico e abstrato e abrem-se para compreendê-los na sua especificidade e concretude. O desdobramento imediato é a necessidade de construção de mecanismos e instrumentos que tornem os direitos humanos plenamente exigíveis e justiciáveis, ou seja, que sejam realizados.

A **exigibilidade** implica reconhecer que cada cidadão tem a possibilidade de demandar a satisfação de seus direitos, cabendo ao Estado, sobretudo, e à sociedade civil, em complemento, a busca de condições para sua efetivação. Um dos instrumentos mais significativos que permitem a realização de condições para a exigibilidade dos direitos humanos é a efetivação de políticas públicas de direitos humanos e o posicionamento dos direitos humanos como parâmetro de todas as políticas públicas. A exigibilidade é uma das características mais significativas da historicidade dos direitos humanos, visto que dá à cidadania condições para se organizar, inclusive de forma coletiva, para realizar mobilizações e pressões sobre governos e agentes públicos a fim de cobrar a proteção e a promoção dos direitos humanos e a reparação das violações.

A **justiciabilidade** dos direitos humanos exige reconhecer, de um lado, que os direitos humanos são justiciáveis e, de outro, que o cidadão pode demandá-los, nesta medida, sempre que não forem realizados. Há muitos passos ainda a serem dados, especialmente no sentido de dotar a sociedade de conhecimento e de instrumentos concretos para demandar dos Tribunais o justo remédio para as violações dos direitos humanos. Entre os que mais dificilmente têm guarida, estão os direitos econômicos, sociais e culturais. Há todo um trabalho a ser feito neste campo, de tal forma que o poder do Estado em matéria de direitos humanos possa ser também exercido pelo Judiciário, que, infelizmente e em grande medida, ainda desconhece a possibilidade de justiciar direitos desta ordem.

Outras duas características fundamentais para a garantia dos direitos humanos são decorrentes de sua dimensão jurídica. Trata-se da irrenunciabilidade e da imprescritibilidade.

A **irrenunciabilidade** dos direitos humanos baseia-se na compreensão de que os direitos humanos não são concedidos à pessoa humana por um terceiro (o Estado, por exemplo) e também não são eleitos por ela. A construção histórica de seu reconhecimento os entende como parte inerente da pessoa e, portanto, não há como abrir mão deles. Ou seja, uma pessoa não pode renunciar a seus direitos. Se pudesse fazer isso é como se estivesse abrindo mão de parte ou de toda a sua humanidade singular. Por outro lado, se a pessoa não pode renunciar a direitos humanos, também nenhum outro agente, de modo particular o Estado, tem qualquer

justificativa legítima para subtraí-los. Isto faz com que os direitos humanos não estejam disponíveis ao Estado no sentido de que poderia escolher realizá-los ou não. Considere-se, no entanto, que a existência jurídica dos direitos humanos implica sua presença no ordenamento jurídico de cada País, em sua Constituição, e na ratificação dos tratados internacionais. Isto faz com que muitos Estados não atuem no sentido da proteção da pessoa e por isso não incorporem juridicamente os direitos humanos. Este fato somente demonstra que o Estado que age desta forma é omissivo. O problema que se instala numa situação dessas trata da possibilidade de a pessoa invocar o direito internacional dos direitos humanos para sua proteção. Para alguns, se os direitos não estiverem reconhecidos na legislação do País, qualquer medida internacional seria uma intervenção externa, ferindo a soberania. Para outros, a soberania tem limites exatamente no que diz respeito aos direitos humanos. Agrega-se a esta situação outro aspecto que é o da possibilidade de usar os direitos humanos como argumento geo-político para intervenções ilegais e até guerras (há muitos exemplos disso na história recente). Em suma, mesmo considerando estes problemas, entender os direitos humanos como irrenunciáveis dá força e poder à pessoa e exige pôr as instituições a seu serviço.

A **imprescritibilidade** dos direitos humanos baseia-se na compreensão de que os direitos não cessam no tempo. Ou seja, os direitos humanos são valores ao mesmo tempo construídos historicamente e que transcendem às circunstâncias epocais e podem ser exigidos a qualquer tempo. Isto vale também para situações de violação, dado que, a vítima pode exigir reparação e justiciabilidade a qualquer momento. É por este motivo que os chamados “crimes contra a humanidade” podem ser julgados a qualquer tempo. Esta característica dos direitos humanos ajuda a proteger as pessoas contra o arbítrio dos violadores, visto que, cessadas as circunstâncias de maior cerceamento dos direitos, as pessoas, sobretudo as vítimas, que em situações desse tipo são impedidas de promover ações para proteger seus direitos, podem exigir reparação. É também fundamental compreender que a imprescritibilidade compromete o Estado com a promoção e a proteção dos direitos humanos independente do governo. Ou seja, um governo que sucede a outro não pode alegar impossibilidade de responder às garantias dos direitos em caso de governos anteriores não terem agido dessa forma. A responsabilidade pela garantia dos direitos é do Estado e, portanto, todo governo está submetido a agir em sua defesa. Assim que, por exemplo, se uma pessoa foi torturada durante o regime militar e o Estado for condenado a indenizá-la em período democrático, terá que pagar a indenização, não podendo alegar que como o fato teria acontecido em outro período, em outro governo, não teria responsabilidade com isso.

ALGUMAS DIMENSÕES DOS DIREITOS HUMANOS

A II Conferência Mundial de Direitos Humanos, organizada pela ONU e realizada em Viena, 1993, chegou a uma compreensão não evolucionista dos direitos humanos. Na Declaração e no Programa de Ação de Viena lê-se: “Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis e interdependentes e estão relacionados entre si. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos de forma global e de maneira justa e equitativa, em pé de igualdade, dando a todos o mesmo peso. Deve-se ter em conta a importância das particularidades nacionais e regionais, assim como aquelas dos diversos patrimônios históricos, culturais e religiosos, porém, os Estados têm o dever, sejam quais forem seus sistemas políticos, econômicos e culturais, de promover e proteger todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais” (ONU, Doc. A/CONFE 157/23, § 5º). É comum identificar várias dimensões dos direitos humanos, para alguns até gerando certa classificação dos direitos. Isto, em hipótese alguma, pode significar determinar maior ou menor importância a uns ou a outros. Também não pode significar endossar uma leitura geracional evolucionista pela qual uns direitos, por terem sido reconhecidos antes do que os outros, já teriam sido superados pelos que vieram depois ou então têm mais importância.¹

Direitos Cívicos e Políticos. Proclamados pela ONU através do Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP) (1966), ratificado pelo Brasil em 1992, e também, entre outras da Declaração sobre a Proteção contra Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1975). Em termos gerais, poderíamos dizer que são aqueles direitos relativos às garantias e liberdades fundamentais. Apesar da dificuldade de consenso sobre sua classificação poderíamos dizer que os direitos cívicos são, entre outros: o direito ao reconhecimento e igualdade diante da lei; dos prisioneiros; a um julgamento justo; de ir e vir; à liberdade de opinião, pensamento e religião. Os direitos políticos, entre outros, são: o direito à liberdade de reunião; liberdade de associação; à participação na vida política. Muitos consideram que estes são os direitos individuais por excelência e que constituem garantias absolutas contra o Estado – direitos negativos. O conceito atual de direitos humanos indica que não é suficiente esta concepção, já que os direitos cívicos e políticos implicam também responsabilidades do Estado na sua garantia, sem que isso diminua ou interdição a responsabilidades de cada pessoa.

¹ Para uma exposição mais completa e uma leitura crítica sobre este assunto consultar, entre outros: WOLKMER, Antônio Carlos. Direitos Humanos: novas dimensões e novas fundamentações. *Revista Direito em Debate*. Ijuí, n. 16 e 17, p. 9-32, jan./jun. 2002. Para ver instrumentos internacionais referidos em seguida <www.direitoshumanos.usp.br>.

Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Proclamados pela ONU através do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) (1966), ratificado pelo Brasil em 1992. Em termos gerais, poderíamos dizer que são aqueles direitos que os indivíduos demandam ao coletivo, por isso, implicam na garantia de condições coletivas e mais estruturais de desenvolvimento, implicando não somente os indivíduos, mas toda a coletividade. Apesar da dificuldade de consenso na sua classificação, poderíamos dizer que os direitos econômicos são os direitos: a um desenvolvimento autônomo, a um meio ambiente sadio, a alimentar-se, ao trabalho e os direitos do trabalhador; os direitos sociais os relativos: à segurança social; à família, à maternidade e infância, à moradia e à cidade e o direito à saúde; e os direitos culturais são relativos à educação, à participação da vida cultural e ao progresso científico. Também incluem os direitos à não-discriminação e os direitos das mulheres e de outros segmentos sociais vulneráveis. Muitos consideram estes direitos como sendo aqueles cuja ação do Estado deveria ser determinante para sua garantia – direitos positivos. O conceito atual, novamente, assim como no caso dos direitos civis e políticos, exige compromissos tanto do Estado quanto da cidadania. Estes direitos são de realização progressiva, o que não significa, em hipótese alguma, admitir retrocessos.

Direitos Coletivos. Também são conhecidos como direitos meta-individuais, difusos ou de solidariedade. Caracterizam-se por ser direitos que não têm titularidade individual e também não regulam a relação dos indivíduos com o Estado, são direitos públicos no sentido profundo do termo. Em geral, formam aquele conjunto de direitos que dizem respeito à garantia de um meio ambiente social e natural na perspectiva da proteção e preservação e da recuperação das condições naturais pelo uso sustentável dos recursos naturais, ao desenvolvimento, à paz, à autodeterminação dos povos. Também incluem os direitos à proteção de grupos e segmentos e os direitos relacionados ao consumo. Os instrumentos internacionais que contém estes direitos são: Declaração sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992), Declaração sobre Direito ao Desenvolvimento (1986), Declaração sobre Direitos dos Povos à Paz (1984), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1990), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1983), a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1967), a Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), a Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas (em discussão desde 1992) e várias outras.

Há ainda um conjunto de outros direitos que ainda não estão completamente estabelecidos e que poderiam ser chamados de “novíssimos” direitos. Trata-se dos direitos que protegem a vida humana e poderiam ser chamados de direitos bioéticos, dos direitos advindos da realidade virtual e das tecnologias de informa-

ção (internet, por exemplo), além do debate sobre os direitos dos animais. Este conjunto de direitos vem sendo discutido e já há instrumentos internacionais, porém ainda sem abrangência ampla como no caso dos demais.

Observe-se, em conclusão que: “Um equívoco freqüente é acreditar que os direitos civis são de natureza diferente dos direitos econômicos, pois os primeiros são direitos negativos (proibindo certas atividades do Estado), enquanto que os direitos econômicos são positivos (requerendo uma ação do Estado). Isto ignora a importância da obrigação de respeitar, no caso da maioria dos direitos econômicos, sociais e culturais, e a importância das obrigações de garantir, no caso dos direitos civis. Sem dúvida, todos os direitos humanos contém os três tipos de obrigações, com diferenças graduais de importância”.² Em linhas gerais, poderíamos dizer que os direitos humanos, qualquer deles, implicam na identificação de um responsável primeiro pela sua garantia – via de regra, o Estado –, beneficiários desses direitos – de regra as pessoas, a cidadania, e obrigações a serem operacionalizadas politicamente em vista da garantia efetiva dos direitos.

2 CPT; FIAN; MNDH. *Direitos Humanos Econômicos*. Seu tempo chegou. Goiânia: CPT; FIAN; MNDH, 1997. p. 27.

TRAÇOS DA TRAJETÓRIA DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL¹

Enquanto as Nações Unidas (ONU) construía as bases de sua Carta na qual os direitos humanos figuram como conteúdo central (década de 1960), o Brasil vivia a ditadura militar e, quase coincidentemente, o seu maior endurecimento. A realidade brasileira do período mundial de afirmação dos direitos humanos foi marcada pela sua inviabilização como conteúdo e como experiência política e social, dado o processo de cerceamento da participação social e a prisão, exílio e morte de centenas de ativistas que se opunham à ditadura militar (que, de maneira mitigada, preferiu chamar a si mesma de revolução, contraditoriamente). O processo de abertura, controlado e dirigido pela elite militar (e civil), gerou esquecimento, marca da cultura política e social até hoje. Sem ter feito a abertura por completo (os arquivos ainda continuam inacessíveis), o processo persiste com um passivo que se expressa no ainda não acesso à memória da ditadura, de suas vítimas e de seus algozes.

É em nome dos direitos humanos e das idéias de justiça e igualdade que a sociedade brasileira começa a se levantar contra o arbítrio da ditadura. Nas nascentes entidades de direitos humanos, na década de 1970, começam a se manifestar vozes de resistência e de condenação do regime militar. Veja-se que o conteúdo dos direitos humanos, ausente da vida concreta das pessoas e ausente da prática dos governos, estava presente nas lutas de resistência. É ali que vicejou, junto com movimentos e organizações populares e sindicais, forjando uma consciência crescente que desabrochará mais tarde, com vigor, no movimento pela Anistia e pelas Diretas. Contraditoriamente, a Anistia ampla, geral e irrestrita abdicou de produzir a verdade sobre a ditadura e as eleições indiretas frustraram a expectativa dos milhões que foram às ruas exigindo mais do que eleições. O processo, apesar dos reveses, cresceu e se consolidou em movimentos e organizações sociais que se instituíram na década de 1980 e que participaram ativamente da vida social e política do país. Entre estas organizações está o Movimento Nacional de Direitos Humanos, fundado em 1982.

O processo constituinte (1987 e 1988) significou certa convergência de setores sociais diversos, inclusive de boa parte dos setores populares, na crença de que seria possível refundar o país dotando-o de novas bases democráticas e justas. As emendas populares, apresentadas com milhares de assinaturas e sobre os mais diversos temas são mostras de que, no fundo, acreditava-se que seria possível transformar direitos em obrigações. O processo Constituinte e a Constituição Federal de 1988 significaram, contraditoriamente, um marco

¹ Em razão da natureza deste material, optamos por suprimir as notas de rodapé com informações complementares ao texto. Recomenda-se acessar o texto original para conferir as complementações.

de convergência da resistência política e um ponto de referência para a afirmação dos direitos humanos.

O final da década de 1980 foi marcado por um conturbado momento histórico: o fim das alternativas reais à sociedade de mercado, de um lado; e a consciência crescente de que, no subterrâneo da retórica dos direitos, vicejava sorratamente o neoliberalismo, por outro. Foi um tempo de proclamação do fim das utopias. Contraditoriamente, a sociedade brasileira, vivia os tempos de institucionalização de parte de seus ideais, com a nova Constituição. Com eles, a inauguração da construção de bases para a realização dos direitos humanos. Foi um tempo também de eleição de uma aventura política que resultou inviabilizada através do movimento do *impeachment*. A mesma força que levou a Constituição a ser pautada pelos direitos humanos, consideradas as circunstâncias, viu-se assolada por um governo que depunha contra ela. As forças populares resistiram, no mesmo espírito, mesmo sem conseguir com isso instaurar a abertura de novo ciclo político e, sobretudo, a implementação de transformações econômicas e sociais estruturantes.

O movimento de constitucionalização dos direitos viu-se, imediatamente em seguida, chamado à sua complementação através da construção de legislações complementares. Nesta esteira é que nasceram leis orgânicas como a da Saúde e o Estatuto da Criança e do Adolescente, para exemplificar, além de inúmeras outras propostas que não se tornaram legislação ainda, como o fim da justiça militar, e outras que somente se tornaram legislação mais tarde, como a lei que tipifica o crime de tortura, entre outras. A década de 1990 iniciou-se, portanto, com um forte movimento social que, nas ruas, exigia direitos, ao mesmo tempo em que investiu na necessária consolidação de legislações capazes de abrir espaços no Estado a fim de garantir a participação cidadã e o controle social como mecanismos para fazer avançar a efetivação dos direitos constitucionais.

A era FHC (1995 a 2002) foi marcada por um processo no qual a social-democracia cedeu às oligarquias tradicionais e ao poder econômico globalizado: domar a inflação custou o adiamento da realização efetiva dos direitos humanos, da superação das desigualdades gritantes e do fortalecimento da democracia, e gerou a ampliação da privatização do Estado, a abertura ao capital estrangeiro, novos grandes projetos baseado apenas no poder do mercado. Ainda assim, sob a ótica dos setores populares, a perspectiva da democratização mais ampla possível esteve na agenda, em geral associada à construção dos direitos. Diríamos que se vivia um misto de crença no Estado de Direito e de descrença na capacidade de o Estado realizar os direitos, ambas associadas à crença na força da sociedade organizada como lugar de produção de alternativas e de construção de capacidade de controle da ação governamental.

O processo de organização social viu-se complexificado com o surgimento de diversas formas organizativas (movimentos populares, ONGs, fóruns, redes, articulações e outros). Ao mesmo tempo em que se ampliou

a incidência no controle social de políticas também se manteve um forte processo de luta popular (marchas, caminhadas, ocupações de terra, entre outros). Um elemento novo deste período é o crescimento da articulação regional e global (em termos de direitos humanos começou a ocorrer uma incidência junto aos sistemas internacionais de proteção). Todo este processo, associado a vários movimentos, confluiu para o Fórum Social Mundial (iniciado em 2001 e, a partir daí, realizado anualmente), expressão mundial da busca de alternativas cuja gênese é resultado da ação de organizações sociais brasileiras.

Ao mesmo tempo em que ocorreu este processo no universo das organizações populares, também foram sendo experimentadas administrações públicas cujos mandatários eram oriundos do campo popular, as administrações populares dirigidas por partidos do tradicional campo de esquerda. Estas novas experiências possibilitaram a vivência do exercício do poder dentro do aparelho do Estado e a construção de boas inovações em termos de gestão de políticas públicas, além da abertura de espaços de participação popular – talvez o modelo mais marcante disso seja o Orçamento Participativo. Por outro lado, também ajudou na identificação das contradições e dos limites da institucionalidade disponível. De experiências locais, chegou-se às estaduais e à federal. A eleição de Lula, sob este aspecto, pode ser identificada como o ápice em termos de ocupação dos espaços hierárquicos de exercício do poder do Estado. Mesmo que o governo Lula ainda esteja em curso já se pode dizer, com certa tranqüilidade, que a sensação que as organizações populares vêm alimentando é que, salvos os avanços em vários setores, estruturalmente ainda não conseguiu ampliar os espaços de participação direta e, muito menos, as condições concretas para a realização dos direitos humanos. A retórica da participação popular, do controle social, dos direitos, da transformação, parece adiada, talvez sacrificada, pelas diversas estratégias de “governabilidade” e de “crescimento” econômico.

Em termos específicos de ação em direitos humanos, a presença consistente e estruturante na Constituição Federal deu alento a um processo de incorporação jurídica e política crescente, mesmo que ainda insuficiente. Neste sentido, a década de 1990 é pródiga, se contrastada ao conjunto da história do país.

Neste período, em nível mundial vivia-se o chamado Ciclo Social no qual foram realizadas Conferências Mundiais sobre os mais diversos temas, sempre com abertura para participação das organizações não-governamentais, tanto em espaços formais quanto em espaços paralelos de formulação e de pressão dos governos. O Brasil viveu de perto uma delas, a ECO-1992, a Conferência Mundial para Meio Ambiente, realizada no Rio de Janeiro. Teve participação expressiva em várias delas, especialmente na II Conferência Mundial dos Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993. O Brasil se fez representar com uma significativa delegação governamental e de representantes da sociedade civil (entre os quais do MNDH). O corpo diplomático bra-

sileiro teve atuação destacada nos debates e na sistematização da Declaração e Programa de Ação, aprovado por consenso por mais de 160 países presentes. A Conferência de Viena significou um marco na afirmação histórica dos direitos humanos, pois declarou que são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados (Programa de Ação, art. 5º), estreitamente vinculados à democracia e ao desenvolvimento (art. 8º) e exigem atenção prioritária aos grupos sociais vulneráveis (art. 14 a 23 e 25).

Na esteira do processo preparatório à Viena, o Brasil ratificou vários instrumentos internacionais de direitos humanos, em 1992: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), a Convenção Americana de Direitos Humanos da OEA, entre outros – praticamente a maior parte das Convenções, Tratados e Pactos estão ratificados, dotando a sociedade brasileira de importantes instrumentos de proteção dos direitos humanos.

Na volta de Viena, governo e sociedade civil construíram uma Agenda Brasileira de Direitos Humanos a fim de dar seguimento às resoluções da Conferência. A Agenda resultou em várias iniciativas: em 1993, a criação da procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), pelo Ministério Público Federal; o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei que cria o novo Conselho Nacional de Direitos Humanos, em 1994, e criou a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, em 1996, ligada ao Ministério da Justiça (hoje Secretaria Especial dos Direitos Humanos, com status de Ministério); em 1995, a Câmara dos Deputados criou a Comissão de Direitos Humanos (CDH/CD) – o Senado Federal só criou em 2003; a partir de 1996, a CDH/CD em conjunto com organizações da sociedade civil e outras instituições públicas passou a organizar anualmente as Conferências Nacionais de Direitos Humanos; também em maio de 1996, o Poder Executivo decretou o Programa Nacional de Direitos Humanos. Este conjunto de medidas nacionais ensejou a tomada de várias iniciativas estaduais. Entre elas estão: a criação de Comissões de Direitos Humanos nas Assembléias Legislativas, a formulação de Planos Estaduais de Direitos Humanos, a criação de Conselhos Estaduais de Direitos Humanos e a realização de Conferências Estaduais de Direitos Humanos. A Emenda Constitucional nº 45, sobre a Reforma do Poder Judiciário, proposta já em 1992, entre outros pelo então deputado Helio Bicudo, introduziu importantes mudanças. Entre as principais estão: a possibilidade de federalização dos crimes contra os direitos humanos – por iniciativa do Procurador Geral da República e mediante decisão do Superior Tribunal de Justiça – e a criação do Conselho Nacional de Justiça, além da previsão das Ouvidorias de Justiça. No que diz respeito à natureza jurídica dos tratados de direitos humanos, a Emenda disciplinou o assunto para o caso dos tratados a serem incorporados depois de sua promulgação; porém, deixou em aberto a controvérsia sobre os que já foram ratificados – observe-se

que a maioria deles já o foi e sem seguir o ritual determinado pela Emenda. Isto abre um debate sobre o que fazer com os instrumentos internacionais de direitos humanos, caso se pretenda que tenham status constitucional. Este é um debate jurídico que tem sérias conseqüências sobre a maneira como o Poder Judiciário se propõe a incorporar os instrumentos internacionais de direitos humanos nos julgamentos e, sobretudo, no nível de exigência de comprometimento dos agentes executivos e legislativos, dado que, admitida uma hierarquia constitucional qualquer ação destes poderes teria que respeitá-los. Não sendo assim, ficam liberados e poderiam formular legislações que, eventualmente, poderiam até se contrapor a eles.

Na esteira de construção de caminhos novos para os direitos humanos, a sociedade civil, através de diversas organizações, participou ativamente do processo institucional e também desenvolveu iniciativas autônomas consideráveis. Entre as principais destacamos: a introdução do debate sobre Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais, cujo marco é a publicação, pelo MNDH, CPT e FIAN, do texto *Direitos Econômicos, seu tempo chegou*, em dezembro de 1997; o processo de criação de bases, coordenado pelo MNDH, para a organização de um Capítulo Brasileiro da Plataforma Interamericana de Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento (PIDHDD); a construção do Informe da Sociedade Civil sobre cumprimento do PIDESC, sob a coordenação do MNDH, da CDH/CD e da PFDC, visando forçar o governo brasileiro a apresentar o informe oficial, tendo resultado da realização de 17 audiências estaduais que reuniram representantes de mais de duas mil organizações populares, e apresentado ao Comitê DESC da ONU, em maio de 2000, sendo que a apresentação oficial ocorreu em maio de 2003, resultando nas primeiras Observações Conclusivas sobre o Brasil; a apresentação de informe alternativo da sociedade civil e os debates sobre o cumprimento da Convenção contra a Tortura (em 2000), o que acelerou a vinda do Relator Especial da ONU sobre Tortura, Dr. Nigel Rodley, no mesmo ano e, a partir dela a acolhida e acompanhamento da visita de vários Relatores Especiais da ONU; além da apresentação de casos ao Sistema Interamericano (OEA). Nesta mesma esteira, várias iniciativas de articulação foram sendo realizadas, tanto nacionais quanto internacionais. Uma memória de todo este processo mereceria atenção mais destacada, mas poderá ser feita em outro momento.

Um destaque especial para a IX Conferência Nacional de Direitos Humanos, 2004, que foi a primeira a ser precedida de conferências estaduais, todas convocadas oficialmente e dirigidas por um Grupo de Trabalho que reunia representantes do poder público e da sociedade civil. O tema central foi a construção do Sistema Nacional de Direitos Humanos (SNDH). A proposta foi formulada e apresentada originalmente em 2001, pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos e, em síntese, sugere mudanças estruturais na forma de desenvolver a atuação em direitos humanos no país. Amplamente incorporada e aprovada pela IX Conferên-

cia, viu pouco ou quase nenhum empenho da parte do governo federal para sua implementação. A importância do tema e a expectativa com sua incorporação na agenda governamental haviam sido manifestas pelo MNDH em carta ao presidente Lula, ainda quando não havia assumido o governo, em dezembro de 2002, e reiterada nos anos seguintes.

Em breves linhas, traçamos aspectos da trajetória de construção de instrumentos e processos sociais pela realização dos direitos humanos. Procuramos identificar temas e sujeitos coletivos que os lideraram. Com isso, não se pretende desmerecer ou negligenciar a luta ampla e incansável de anônimos e públicos que, ao longo destes anos, em seus locais de atuação e através dos mais diversos processos, contribuíram para fazer avançar os pequenos passos dados no sentido da implementação de condições mais apropriadas para a proteção dos direitos humanos no Brasil. Eles indicam uma caminhada feita, mas, mais do que tudo, que ainda há muito para caminhar.

Extrato do livro *Direitos Humanos no Brasil 2*. Rio de Janeiro: Mauad; Ceris, 2007. p. 20-28.

SUJEITO DE DIREITOS HUMANOS

O sujeito de direitos não é uma abstração formal. É uma construção relacional: é intersubjetividade que se constrói na presença do outro e tendo a alteridade como presença. A alteridade tem na diferença, na pluralidade, na participação, no reconhecimento, seu conteúdo e sua forma. O compromisso com o mundo como contexto de relações é, portanto, marca fundamental da subjetividade que se faz, fazendo-se, com os outros, no mundo, com o mundo. Diferente das coisas, com as quais se pode ser indiferente, a relação entre sujeitos têm a diferença como marca constitutiva que se traduz em diversidade e pluralidade, elementos que não adjetivam a relação, mas que se constituem em substantividade mobilizadora e formatadora do ser sujeito, do ser sujeito de direitos.

Os direitos, assim como o sujeito de direitos, não nascem desde fora da relação: nascem do âmago do ser com os outros. Nascem do chão duro das interações conflituosas que marcam a convivência. Mais do que para regular, servem para gerar possibilidades emancipatórias. Os *standards* e parâmetros consolidados em normativas legais, sejam elas nacionais ou internacionais, neste sentido, não esgotam o conteúdo e o processo de afirmação de direitos. São expressões das sínteses históricas possíveis dentro das correlações dadas em contextos territoriais e temporais. Assim que, o sujeito de que estamos falando não é somente o sujeito do Direito. Os sujeitos e os direitos são bem mais amplos do que o Direito. Mais do que isso, exigem refazer criticamente o próprio Direito. Isso não significa confundir os direitos e muito menos restringi-los ao âmbito da vida moral como forma de escapar do estreito espaço normativo do Direito, levando-os para outro espaço, ainda normativo, o moral. Trata-se de compreender que, acima das regulações normativas de qualquer tipo estão as condições de qualquer regulação; está a razão de haver regulação: os sujeitos livres e autônomos, base da noção de emancipação.

A emancipação de que falamos é construída menos como obra de um sujeito puro, que se entende maior, por sua própria, genuína, genial e exclusiva capacidade de ser mais; por sua idiosincrasia e sobre-potência individual, como quiseram nos fazer crer iluminismos de diversos matizes. Ser livre e autônomo é muito mais do que respeitar a “cerca” da liberdade dos outros – no sentido de que “minha liberdade vai até onde inicia a do outro” –, reduzindo a liberdade a uma espécie de propriedade privada e privatista. Trata-se de compreender a liberdade e a autonomia como o processo de constituir-se com os outros, desde os outros, para si e para os outros. A liberdade, dessa forma, é construção substantiva da subjetividade aberta e relacional. Não se confunde, restritivamente, com a acumulação de coisas ou sua fruição consumista. A liberdade e a autonomia se constituem na relação, na presença e na fruição gratuita do estar com, do encontro com,

todos e para todos.

Sujeitos estão inseridos em processos diversos e complexos; estão inseridas em uma cultura – no sentido geral de forma de vida – que pode ser facilitadora (ou impedidora) da afirmação da subjetividade. Ou seja, sujeitos estão no tempo e no território – e nas disputas (divergências e convergências) que fazem neles como caminhos de afirmação de identidades e de reconhecimentos.

A compreensão indicada remete à percepção de que a construção dos sujeitos dá-se na tensão entre liberdade e igualdade. A primeira afirma-se como possibilidade de não haver apenas uma única opção, quando são possíveis opções diferentes e diferentes opções, o que demanda que as respostas sejam universais, mas ajustadas às diferenças. A segunda afirma-se como possibilidade de não haver desigualdade, limitando a possibilidade de opções e condicionando as opções à possibilidade de garantir a todos e a cada um o que precisa para ser, o que demanda que as respostas sejam justas. As alternativas aparentemente excludentes, se retroalimentam quando clivadas pela diversidade e pela pluralidade – e pela ausência de indiferença. Isto porque abrem à possibilidade de considerar como legítimas apenas as diferentes opções e as opções diferentes quando justas, por um lado; e de ter como legítimas aquelas condicionalidades que não suprimem as diversidades, por outro. Ou seja, a tensão é aberta e não se resolve no cálculo das necessidades e muito menos no cálculo dos interesses. Tanto necessidades quanto interesses permanecem em tensão produtiva.

Avançando na reflexão, note-se que, em termos esquemáticos, a cultura se configura em institucionalidades sócio-históricas (estruturas, processos e relações) e também em singularidades subjetivas (agentes). Ou seja, traduz-se em processos coletivos e exteriores instituídos e também em atitudes e posturas. Dessa forma, resulta que a configuração do sujeito de direitos exige repensar as institucionalidades disponíveis e também ser uma crítica profunda aos subjetivismos individualistas e solipsistas. As primeiras, por serem, em geral, privatistas, burocratizadas e voltadas para satisfazer interesses nem sempre universalizáveis; os segundos, por reduzirem os sujeitos a indivíduos auto-suficientes (como se isto fosse sinônimo de autonomia).

Daí que, um novo sentido de sujeito de direitos humanos implica apontar para a perspectiva de uma nova institucionalidade (pública) e de uma nova subjetividade, conjugadas, abertas, dialógicas e participativas, com espaço para a diversidade solidária. Advoga uma transformação profunda dos espaços (públicos e privatizados), de tal forma a ir muito além de uma compreensão de institucionalidade configurada unicamente no Estado como público e abrindo-se para a hipótese de uma esfera pública (que ultrapasse o estritamente estatal, mas que não dissolve o estatal; o reconfigura). Advoga também transformações da subjetividade na perspectiva da intersubjetividade solidária, de sujeitos que se afirmam na reciprocidade do reconhecimento de que o distinto está vocacionado ao encontro na justiça e não ao afastamento, à indiferença, à destruição e à subordinação.

Com base nestas noções iniciais, passamos à explicitação de uma proposta de nova subjetividade dos direitos humanos aberta à atuação integral e inserida na complexidade da cultura dos direitos. Uma subjetividade capaz de atender às propostas e às questões apontadas haverá de ser contrária a todas as formas de unidimensionalização e de abrir portas para a construção de agentes pluridimensionais. Neste sentido, entende-se que ao menos os seguintes aspectos são essenciais para que a subjetividade seja aberta. Observe-se que a ordem de apresentação não necessariamente significa ordem de importância, até porque, pode-se conjugar os aspectos informados das mais diversas formas.

Singularidade do Sujeito: cada sujeito é singular em sua trajetória pessoal, em sua posição e em sua corporeidade. A singularidade faz de cada pessoa um ser único, cuja permanência histórica não pode ser interrompida pelos outros (sujeitos). É na singularidade do sujeito que são produzidas as vítimas (e também os defensores de direitos), aqueles/as cujos direitos efetivamente deixaram de ser realizados ou cujas condições para sua realização foram inviabilizadas (e aquelas que lutam, resistem, contra tudo isso). A luta permanente para que cesse o arbítrio do mais forte e que os fracos possam herdar a terra – com a devida licença poética – é a luta pelo direito à existência, pelo direito à integridade do corpo, à intimidade, a expressar-se, a ser humano, pura e simplesmente. Existir como corpo íntegro, como pessoa, concreta e inconfundível, é a demanda básica que se traduz em cada um e nunca pode ser reduzida ao grupo, ao segmento ou ao gênero humano. Isso não significa advogar a idiosincrasia do indivíduo sobre os demais aspectos. Trata-se de reconhecer que a individualidade (não o individualismo) é constitutiva e completa os demais aspectos. Neste sentido, é na singularidade do sujeito de direitos humanos que se radicam, por um lado, a exigência de não intervenção (deixar ser) e, por outro, de intervenção (ajudar a ser, a voltar a ser) em vista da reparação das violações como justicialidade, ou seja, como busca de restituição de direitos violados ou de compensação pelos direitos irrealizados. As atitudes – que são muito mais do que meros sentimentos morais – exigidas pela singularidade do sujeito conjugam a indignação, a intransigência, a solidariedade e o amor.

Particularidade do Sujeito: cada sujeito está inserido numa situação concreta, histórica, e carrega concepções e vivências que o caracterizam de forma particular. O sujeito constrói e se constrói como identidade cultural, social, política, econômica. Para tal, toma em conta aspectos étnico-raciais, sexuais e de gênero, geracionais, territoriais, religiosas, entre outros. A identidade se constrói e é construída como caminho de afirmação em contextos múltiplos e multifacetados – mesmo que em sociedades administradas facilmente estes contextos sejam tensionados a se diluírem na massificação. Considerando a situação concreta em que cada sujeito se encontra como particularidade, emerge a exigência da pluralidade em diversas direções e sentidos. A particularidade aponta para necessidades distintas e para mediações diversas de satisfação. Dessa forma, abre-se lugar para o direito à identidade (e à diferença) e para o direito de subsistência. As demandas

dos grupos e segmentos sociais clivam a singularidade e também a universalidade com a perspectiva da proteção (específica) e do enfrentamento das práticas de exclusão que se traduzem em potenciais de violação dos direitos. Na particularidade do sujeito se radica a exigência de proteção dos direitos humanos como exigibilidade dos direitos, considerando os arranjos e as correlações históricas disponíveis e possíveis, visto que nelas emergem as lutas dos segmentos sociais específicos (mulheres, GLBT, negros, indígenas, pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes, jovens, entre outros), em geral vulnerabilizados e vitimados socialmente. A particularidade do sujeito apresenta como exigências de atitude (compreensão e prática) a paciência, a tolerância, o respeito e o diálogo.

Universalidade do Sujeito: cada sujeito é expressão da dignidade humana e síntese demandante dos direitos humanos com amplitude máxima, em plenitude (mesmo considerando o elemento nuclear da carência como característica estrutural do sujeito humano). O sujeito de direitos é universal na medida em que se reconhece como e reconhece a humanidade que se constrói historicamente alimentando a e alimentando-se da utopia. Neste sentido, a garantia dos direitos é processo de realização integral, plural e multidimensional; muito mais do que mera satisfação das carências. As carências e necessidades básicas precisam ser satisfeitas, mas também sempre em perspectiva universal e aberta, como desenvolvimento de potencialidades. Na universalidade do sujeito se radica a exigência de promoção dos direitos humanos como realização de todos os direitos de todos os seres humanos inseridos no ambiente natural e cultural, traduzindo-se, em termos imediatos, no processo de efetivação do direito ao desenvolvimento humano. A universalidade do sujeito de direitos humanos exige atitudes de co-responsabilidade, compromisso, cooperação e cuidado.

A proposta de pluridimensionalidade do sujeito de direitos humanos pretende dar concretude à noção de subjetividade ao tempo em que indica os caminhos de sua efetivação como exigência institucional. Não é supérfluo frisar que, como já dissemos, mesmo que se possa fazer opções ou hierarquizar os aspectos apontados, sobretudo, quando se tem em vista enfrentar as urgências históricas, somente uma atuação integral e capaz de conjugá-las pode ser constitutiva de caminhos sustentáveis para sua efetivação. A construção de uma nova cultura dos direitos humanos exige, assim, ocupar-se da promoção e da proteção dos direitos humanos e da reparação de todas as formas de violação. Isto significa trabalhar em vista de realizar no cotidiano as condições para que a dignidade humana seja efetiva. Realizar progressivamente, sem admitir retrocessos e a partir desta base, as conformações e os arranjos pessoais, sociais, políticos, culturais e institucionais que oportunizem a realização dos direitos humanos é o desafio básico daqueles/as que querem que haja espaço e tempo oportunos para a afirmação do humano como sujeito de direitos.

Extrato do livro *Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: UFPB, 2007. p. 177-182.

EDUCAÇÃO E SUJEITO DE DIREITOS

Pretendemos traçar aspectos da compreensão da subjetividade na educação em direitos humanos. Não é demais lembrar que a educação é, a um só tempo, um direito humano e também uma mediação histórica, institucional e subjetiva, para a efetivação do conjunto dos direitos humanos. Observada à luz dos direitos humanos, a educação resulta complexa. Para dar conta desta complexidade seria necessário apresentar as diversas posições e controvérsias do debate. Todavia, não temos condições de fazer este exercício aqui, em razão do objeto da reflexão no qual focamos nossa análise – que a lembrança sirva como “grilo crítico”.

A educação própria e apropriada à construção de sujeitos pluridimensionais de direitos humanos tem como exigência básica a humanização do humano inserido no ambiente natural e cultural, traduzindo para o processo educativo os conteúdos chaves da compreensão de subjetividade. Processos educativos desse tipo compreendem que a inteligência, o conhecimento e o saber não são dádiva ou acaso da sorte; e que além de competências, a educação há que promover a construção de atitudes e posturas de vida – tem exigência ética. Neste sentido, os processos educativos estão inseridos no amplo espectro da interação humana e se desdobram em aprendizagens e vivências diversas. A educação em direitos humanos que é construída na base de uma compreensão pluridimensional do sujeito de direitos promove os espaços de aprendizagem como exercício de reflexão e ação críticas. Ela exige acesso ao saber acumulado historicamente pela humanidade e sua reconstrução a partir das vivências, gerando a possibilidade de configurar escolhas, a implementação de processos e o desenvolvimento de atitudes coerentes e comprometidas. Assim que, a educação em direitos humanos põe a necessidade de uma nova pedagogia. Em linhas gerais, esta nova pedagogia constitui-se como: a) construção da participação, visto que os processos educativos se dão na presença da alteridade e remetem para a intervenção e a incidência relacionais em graus diversos de complexidade (grupo, movimento, sociedade, Estado, comunidade internacional), o que exige a construção de posturas e posições plurais capazes de escapar tanto da massificação quanto dos esquematismos privatistas e individualistas; b) compreensão dos dissensos e dos conflitos, inerentes à convivência humana, e a construção de mediações adequadas à sua resolução mediante a implementação de acordos, alianças e parcerias – não para suprimi-los ou escamoteá-los, mas para que não redundem em violência; c) abertura para o mundo como compromisso concreto com os contextos nos quais se dão os processos educativos, desenvolvendo a sensibilidade e a capacidade de leitura da realidade e a conseqüente inserção responsável – os rumores do mundo não serão encarados como

ruídos estridentes que dão vazão à indiferença; antes, serão desafios a novas práticas –, o que significa dizer que a educação em direitos humanos forma sujeitos cooperativos com a efetivação de condições históricas para realizar amplamente todos os direitos humanos de todas as pessoas e resistentes (intransigentes) a todas as formas e meios que insistem em inviabilizá-los e violá-los.

Educação em direitos humanos é essencialmente interação – sem com isso querer identificar-lhe uma essência metafísica. É intervalo pleno (não vazio) entre os sujeitos. Isto significa que os processos educativos se dão na relação, na presença, de alteridades distintas que não somente se encontram casualmente por motivos protocolares, mas que se abrem (ou se fecham) para a construção pessoal de uns e de outros dos implicados e envolvidos no processo. No intervalo pleno do processo educativo comparecem sujeitos diversos: o/a educador/a, o/a educando/a, sujeitos imediatos da relação, e outros sujeitos – os humanos em geral, as vítimas de violação, os promotores e defensores da promoção dos direitos – presentes pela mediação do processo. Ou seja, a educação em direitos humanos não é a construção de um discurso externo ou a apreensão de mais um conteúdo estanque no repertório dos muitos que estão disponíveis ou são disponibilizados. A educação em direitos humanos, ou toma os sujeitos implicados no processo desde dentro e os põe dentro das dinâmicas que abre, ou resta inviabilizada por não atingir sua finalidade básica, que é exatamente a de abrir-se para os sujeitos pluridimensionais que estão em interação. Um exemplo talvez ajude a ilustrar: um estudo sobre violência contra a mulher não é apenas a identificação de uma situação estatística ou cientificamente descrita e catalogada; faz da mulher concreta, aquela que é vítima da violência, um sujeito presente no intervalo da relação educativa – não é apenas um sujeito abstrato ou objeto de estudo.

É certamente muito difícil para os ranços emburrecidos, para as práticas enrijecidas e para as compreensões carcomidas pelo preconceito e pela estreiteza entender o que estamos falando. Da mesma forma, resulta quase impossível tratar a educação em direitos humanos com a radicalidade que lhe é própria em escolas burocratizadas, em sistemas educacionais mais preocupados com produtos do que com processos, enfim, em instituições fechadas ao novo (mesmo que facilmente abertas à inovação fácil dos experimentalismos pedagógicos). Daí que, a educação em direitos humanos, considerando a compreensão de subjetividade que desenhamos, remete, também ela, à necessidade de uma nova institucionalidade educacional e a uma nova subjetividade educativa.

Para o que estamos dizendo não bastam heróis, muito menos bons exemplos – por mais que uns e outros ajudem ao menos a satisfazer a miopia dos que somente acreditam vendo e dos que compreendem o sentido como resultado absoluto e exclusivo da referência. São necessários processos complexos e abrangentes.

Daí que, propor-se a pensar e a fazer educação em direitos humanos é muito mais do que dar vazão para uma coleção de boas intenções e a mobilização de boas vontades – por mais que sejam necessárias. Exige encetar a novidade como compromisso ético, social e político capaz de se traduzir em práticas alterativas e transformadoras que se consolidem tanto em normas exteriores e institucionais, quanto em convencimento e vivência. Isto não significa que a educação em direitos humanos, por si, seja capaz de promover todas as necessárias transformações na cultura; significa apenas que, sem que seja transformadora, perderá seu sentido e pode perfeitamente ser dispensada.

O tempo no qual estamos vivendo certamente não é o das certezas; mas também não é o da completa incerteza, que dá vazão ao cinismo do “não tem saída” ou do “qualquer saída diferente da atual nunca será melhor do que ela”. O tempo que vivemos é o tempo da construção de opções – para não sucumbir à idéia de que há uma só opção, o que é sinônimo de sua inexistência. Ora, se já não há certezas (absolutas), resta ao menos a certeza de que a incerteza é exatamente a abertura para várias possibilidades. É, portanto, um tempo pródigo e adequado para abrir caminhos.

Extrato do livro *Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: UFPB, 2007. p. 182-185.

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E MOVIMENTOS SOCIAIS POPULARES

1. Fala-se desde a experiência, a partir da atuação do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), organização que há 25 anos atua na luta pela efetivação dos direitos humanos no Brasil e que reúne mais de 400 organizações de todos os cantos do País.

2. Fala-se desde o lugar dos movimentos sociais (sobretudo os populares) que constituem um determinado campo político de lutas. Sociedade civil é conceito genérico e abstrato que não se mostra adequado para discutir o tema, mesmo que sirva para agrupar diferentes atores.

3. Idéias chave: luta por direitos humanos é luta por reconhecimento; movimentos sociais são espaços de educação em direitos humanos; a educação popular é a pedagogia da educação em direitos humanos realizada pelos movimentos sociais.

1. Luta por direitos humanos é luta por reconhecimento

Parte-se do princípio de que direitos humanos não estão prontos, são fruto da luta, se constroem e são construídos historicamente e se radicam nas lutas libertárias e emancipatórias dos pobres ao longo da história. A leitura da trajetória histórica dos direitos mostra isso. Mas esta não é uma posição pacífica, visto que, ainda, para muitos, direitos humanos é o que está nos documentos de direitos humanos – documentos expressam o acordo possível dentro de um determinado contexto histórico, nem sempre satisfazendo às demandas das lutas naquele momento histórico. (Ex: as conclusões de Viena, em 1993, seguramente não seriam as mesmas depois de setembro de 2001). Vejamos alguns desdobramentos desta idéia:

a) Luta por direitos humanos conjuga temporalidade e territorialidade. Na luta pelos direitos humanos estão em interação permanente o imediato e o persistente – demandas urgentes e situações estruturais –, além do específico e local, o regional e o global, as várias dimensões da territorialidade.

b) Luta por direitos humanos é pretender ser reconhecido como gente. É mais do que pretender acesso a bens ou serviços, ganhos sociais, necessários aos direitos humanos, ou compor interesses divergentes – cálculo pragmático-utilitarista. É garantir um lugar na sociedade, como pessoa humana, reconhecida como tal. (Ex: luta por direito à moradia é mais do que por uma casa – é querer ser reconhecido como cidadão – a casa não é o fim, ela traduz o anseio por inserção e participação na sociedade).

c) Luta por direitos humanos é universalizar demandas. O processo de luta exige permanente explicitação de posições e de interesses, em geral divergentes. Em direitos humanos não há concepções e interesses

necessariamente coincidentes. Assim que, posicionar-se na idéia de que a luta por direitos humanos é luta por reconhecimento é, para além do pragmatismo recomendado pela sociedade contemporânea, pretender que as demandas específicas ou particulares possam ser universalizadas em políticas públicas (redundância que serve somente para reforçar que são universais).

d) Luta por direitos humanos é gerar presença. O processo põe no “jogo de luzes” situações de vitimização e as vítimas historicamente inviabilizadas por uma sociedade estruturalmente excludente. A compreensão de que a luta por direitos humanos gera a presença das vítimas e das situações de vitimização remete para a compreensão de que direitos humanos se fazem como presença – não o que a sociedade atual faz ao gerar ausência de pessoas, situações e processos.

e) Luta por direitos humanos constrói sujeitos. Caminha no sentido de construir sujeitos de direitos humanos como agentes multidimensionais. Trata-se de recompor a subjetividade, superando a unidimensionalidade gerada pelo homem econômico do processo capitalista e a visão individualista moderna de sujeito, no caminho de entender o sujeito de direitos como único, singular, que se identifica num grupo, particular, e também se compreende como humanidade, universal.

Enfim, luta por direitos humanos é construção de uma nova cultura, centrada nos direitos humanos. Neste sentido, tem seu móbile na indignação e na solidariedade como conteúdos fortes de interação com os processos concretos. Ou seja, não se contenta com as violações e as denúncias (indignação); propõe, a partir do conteúdo construído pelas vítimas, propostas alternativas de justiça (solidariedade). Uma nova cultura dos direitos é um novo modo de ser pessoal, grupal e social.

2. Movimentos sociais populares são espaços de educação em direitos humanos

Muito facilmente a educação é compreendida apenas pelos processos formais e formalizados, instituídos socialmente em escolas (dos mais diversos tipos). Todavia, os movimentos sociais não somente fazem ações educativas, são espaços de educação. Vejamos por que:

a) Movimentos sociais populares são organizações de luta por direitos e por participação. São, por essência, agentes de crise e de desestabilização social: ao demandar direitos e identidades, participação e controle social, estão sempre exercitando o desejo (utopia) de construção de novas formas de organização social, apontando para a substantividade radical da sociedade. Contrastam sobremaneira com a institucionalidade (do Estado e do Mercado) que, em geral, prima pela manutenção da ordem e da estabilidade social.

b) Movimentos sociais populares são espaços de construção de identidades e subjetividades. Os movimentos, como espaços coletivos, oportunizam que as subjetividades sejam expressas e construídas como múltiplas e multidimensionais (em sentido pessoal, social, político, organizativo, entre outros). Abre, por

tanto, espaço para a difícil tarefa de construir sujeitos reconhecidos como tal. (Ex: aquele que participa da luta pela terra não o faz meramente por razões funcionais ou porque quer “por uma cerca em algum lugar” – propriedade. Quer ser reconhecido e se reconhece como sujeito sem terra e que quer terra).

c) Movimentos sociais populares universalizam demandas. As demandas particulares – de um grupo, de uma comunidade, de um segmento, de uma especificidade – são transformadas em lutas que são exigências para o conjunto da sociedade, como universalização. Isto significa que exigir políticas (públicas) é ação central dos movimentos como eixo de realização dos direitos humanos. (Ex: quando um movimento social de um bairro urbano luta pelo calçamento/asfaltamento das ruas – o imediato da demanda –, também luta pelo direito à cidade – muito mais amplo).

d) Movimentos trabalham o conflito e no conflito. O movimento social está no fio de navalha da dinâmica social. Significa que lida no/com o conflito e, às vezes, aguça conflitos como explicitação de contradições substantivas e estruturantes da sociedade. Com isso exige, traduz e abre novos processos de compreensão da dinâmica social. É comum aprendermos que conflitos precisam ser evitados ou que não devem ser explicitados – que contradições são insuperáveis. Teorias sociológicas funcionalistas classificam, por isso, os movimentos sociais como desajustados à ordem. Por isso é que boa parte da sociedade – e sobretudo os poderosos, as elites – tem dificuldade ou não gosta dos movimentos sociais.

e) Movimentos sociais populares vivem tensão entre movimentação (para fora) de organização e fortalecimento institucional (para dentro). Esta tensão – momento cigarra e formiga – é fundamental na compreensão do processo dos movimentos sociais e das dinâmicas educativas que empreendem. O fato de às vezes desaparecerem da movimentação pode indicar que estão dando ênfase à organização e vice-versa. Uma e outra são constitutivas do movimento social.

Enfim, movimentos sociais constroem e se constroem em processos de formação de campos políticos – o que significa dizer que não são todos a mesma coisa – que postula um projeto político transformador e de construção de novas realidades. Ademais, e em consequência, os processos políticos que implementam – através de alianças e enfrentamentos – alimentam a utopia como construção de alternativas possíveis e se constituem em agentes (sujeitos) que a alimentam e dela se alimentam. Neste sentido, movimentos sociais, nas mais diversas estratégias e formas de ação, constituem-se como espaços educativos que avivam a utopia, chave de qualquer processo educativo.

3. Educação popular e direitos humanos

A educação popular é a pedagogia da educação em direitos humanos, sobretudo quando entendida como dinâmica e processo dos movimentos sociais. Por quê?

a) Educação popular é construção histórica dos movimentos sociais populares. A educação popular nasceu de processos organizativos – do chão duro e do barro – da organização popular de resistência no Brasil e na América Latina. Não é mais uma teoria pedagógica – por mais que teorias pedagógicas sejam importantes. A educação popular constitui-se numa pedagogia – uma nova teoria pedagógica – a partir das lutas populares. É uma nova compreensão do significado de fazer educação que nasce e se alimenta dos processos educativos dos movimentos sociais e que desafia outros espaços educativos.

b) Educação Popular leva a sério a diversidade. Neste sentido constrói-se em e constrói dinâmicas que lidam substantivamente com diferentes saberes, diferentes vivências e diferentes práticas. Diferença é entendida para além da distinção formal – é abertura ao diálogo das diversidades.

c) Educação popular não aceita separar método e conteúdo. No caso da educação em direitos humanos isto emerge com força, visto que não se trata de construir um discurso de direitos humanos se este, no próprio ato de ser feito, já não for ele mesmo respeito aos direitos humanos. Ou mais, se no espaço educativo não forem efetivamente respeitados os direitos dos agentes nele implicados qualquer discurso de direitos humanos perde sentido.

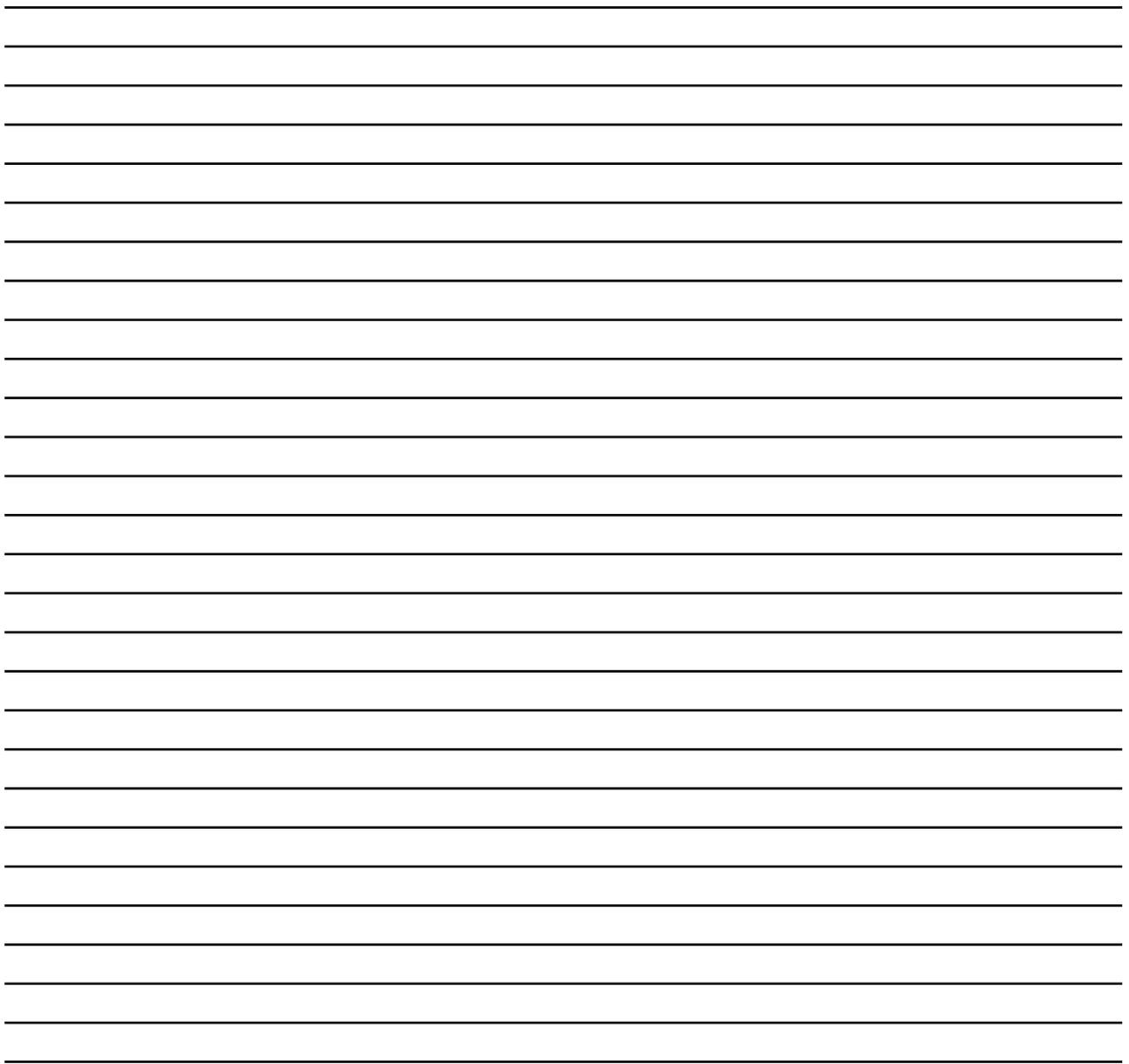
d) Educação popular articula elementos-chave do processo pedagógico. A educação popular leva em conta, no centro do processo educativo: o contexto (situação, memória); a compreensão (reflexão crítica, posição própria e criativa); e a ação (vivência pessoal e social).

e) Educação popular é posicionada e comprometida social e politicamente. É processo político que alimenta a interação. Uma educação em direitos humanos que seja pautada pela educação popular exige falar em sentido concreto, comprometido – impossível de ser pensada e feita como neutralidade ou em abstrato. O que significa lidar com o conflito e a contradição como processos chave da educação.

Enfim, a educação popular é interação – intervalo pleno (não vazio) – entre os sujeitos no processo educativo. Isto significa que a relação é de presença (além do educador e do educando como sujeitos em relação, comparecem no processo outros sujeitos que se tornam presentes) e de alteridade (não no sentido moderno do eu que dá espaço, mas do outro que exige abertura).

Transcrição da Intervenção no Seminário Iberoamericano sobre Educação em Direitos Humanos, Brasília, 2006.





FONTES NA INTERNET

Para dinâmicas de grupo:

www.mundojovem.pucrs.br/subsidios-dinamicas.php

www.maristas.org.br/jumar/dinamicas.asp

www.formador.com.br

www.cdof.com.br/recrea5.htm

<http://portalzinho.com.br>

www.sbdg.org.br

Para subsídios e materiais:

www.mndh.org.br

www.dhnet.org.br

www.novamerica.org.br

www.direiroshumanos.usp.br

www.ifbe.edu.br